



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5110 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.740 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do cronograma de Ações e Metas do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, Decreto nº 12.503 de 02 de maio de 2022, no tocante ao capítulo 6 do citado Plano, no âmbito do Município do Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art. 55, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos arts. 15, 17 e 18 da Lei nº 6.013/2009, e o Art. 7º, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar 141/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o cronograma de Ações e Metas do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, Decreto nº 12.503 DE 02 DE MAIO DE 2022, no tocante ao capítulo 6 do citado Plano, nos termos da LEI N.º 6.604 DE 08 DE ABRIL DE 2016 em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISED.

Art. 2º. O Plano Municipal alinha-se ao Plano Estadual de Políticas Integradas sobre Drogas do Estado do Rio Grande do Norte, definindo as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal 2022-2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 27 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

## 6 AÇÕES E METAS

### EIXO I – GESTÃO POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA DE EDUCAÇÃO SOCIAL E CUIDADO DE PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

#### OBJETIVO:

Promover a intersetorialidade dos programas e ações, atividades e projetos das Secretarias Municipais que compõem o SISMUD, assegurando a gestão integrada do Sistema;

CÓDIGO DA AÇÃO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEL	O QUE	COMO	QUANDO
1.1	Elaboração do protocolo de gestão intersetorial de Políticas Públicas sobre os usos de substâncias psicoativas.	Definir um fluxo de intervenções dentro da rede integrada da Política Pública sobre Drogas, composta pelas Secretarias Municipais que compõem o SISMUD (Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas)	SISMUD	Elencar junto às secretarias que compõem o Sismud, os equipamentos e serviços atendidos por cada uma, discutindo e definindo o fluxo da rede de apoio.	Recebendo dos técnicos do Cotec de cada secretaria em reuniões específicas, para a construção do fluxo	Durante a vigência do Plano, na ocasião do Workshop anual e em reuniões prévias e encontros mensais do Cotec no primeiro semestre, com participação de outros serviços da rede estadual.
		Estabelecer um fluxo contínuo e permanente de troca de informações com todos os órgãos do Sistema (Federal e Estadual e Municipal) a fim de promover a Política Pública sobre o uso de substâncias psicoativas no município do Natal	SISMUD	Mapear serviços e equipamentos da rede estadual e integrá-la à rede municipal	Articulando junto ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, SISED, seus serviços e equipamentos para integrarem ao Fluxo.	
1.2	Implantação de uma Sala de Situação do SISMUD	Implantar uma sala de situação do SISMUD	SISMUD	Efetivar a sala de situação em um espaço físico vinculado à Semdes e Seharp ou a outra secretaria do Sismud	Articulando junto aos técnicos de cada secretaria, inclusive outras secretarias fora do Sistema, as informações necessárias para funcionamento.	2023 e 2024

1.3	Potencialização dos recursos financeiros vinculados ao FUMUD por meio de captação de recursos	Elaborar e aprovar anualmente o plano de aplicação do FUMUD, considerando a análise de sua aplicação no ano anterior	SISMUD	Buscar parcerias entre o público e o privado, visando recursos através de apreensões oriundas da alienação de bens do tráfico em nível municipal, estadual e federal, assim como, através do IRRF.	Contatando in loco, as instituições alinhadas aos interesses e reunindo técnicos das diversas secretarias para o planejamento anual.	Planejamento anual e busca ativa de instituições que possam contribuir financeiramente com o Sistema, durante a vigência do Plano.
1.4	Efetivação do monitoramento e avaliação das atividades do SISMUD	Implantar 01 ferramenta de monitoramento e avaliação do SISMUD no sistema E-Cidades	SISMUD	Planejar junto à SEMPLA e demais secretarias, estratégias e ferramentas de implementação no E-Cidades	SEMPLA	Durante a vigência do Plano
		Realizar monitoramento anual da implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	SISMUD	Realizar junto às Secretarias que compõem o Sismud, o monitoramento das atividades previstas por cada Secretaria de forma anual.		Anualmente durante a vigência do Plano
		Elaborar 01 relatório anual de avaliação do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e divulgação pública dos resultados alcançados	SISMUD	Realizar junto às Secretarias que compõem o Sismud, o monitoramento das atividades previstas por cada Secretaria de forma anual.		Anualmente durante a vigência do Plano
1.5	Qualificação dos(as) técnicos(as) da rede para atuação na execução dos programas educacionais ao uso de substâncias psicoativas	Realizar 01 evento de qualificação a cada semestre, durante a vigência do ano, envolvendo todas as secretarias que compõem o SISMUD	SISMUD	Realizar formação direcionada aos servidores que atuam diretamente com o usuário	Buscando formações através de parcerias com instituições públicas e privadas, relacionadas às temáticas afins.	Semestralmente durante a vigência do Plano
		Realizar 04 qualificações para os profissionais das Equipes Técnicas do SUAS em relação a Política Pública Municipal sobre Drogas	SEMTAS	Realizar qualificação nos equipamentos de serviços por região administrativa	Fazendo parceria com a saúde e instituições de ensino superior	2º semestre
1.6	Integração das Secretarias que compõem o SISMUD em relação à Política Pública Municipal sobre Drogas	Realizar 08 fóruns intersetoriais durante a vigência do Plano, para discussão de casos promovendo a atuação integrada	SISMUD	Realizar fóruns intersetoriais temáticos	Reunindo servidores de "ponta" das nove Secretarias, fazendo a mobilização através dos integrantes do CoTec, nas quatro zonas administrativas, utilizando "casos" específicos dos equipamentos representados	Semestralmente no período de 2023-2026
1.7	Qualificação dos(as) conselheiros(as) do COMUD (Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas)	Realizar, durante a vigência do Plano, 2 qualificações para os(as) conselheiros(as) do COMUD	SISMUD	Realizar formação aos membros do Comud	Realizando oficinas ou palestras com profissionais com formação específica, a cada início de mandato do Pleito	A cada mandato bienal do Comud, durante a vigência do Plano
1.8	Qualificação para os(as) técnicos(as) do COTEC (Colegiado Técnico)	Possibilitar a participação dos(as) integrantes do COTEC em 08 eventos relacionados à Política Pública sobre Drogas	SISMUD	Buscar congressos, simpósios, fóruns e seminários com temáticas afins	Participando de espaços de discussões que envolvam a temática nas esferas municipais, estaduais, distrital e federal	Durante a vigência do Plano
		Ofertar, durante a vigência do Plano, 04 cursos de capacitação relacionado às Políticas Públicas sobre Drogas para os(as) integrantes do COTEC.	SISMUD	Formatar cursos de capacitação e reciclagem aos integrantes do CoTec	Proporcionando estudos, discussões e palestras que capacitem os técnicos de forma a compreenderem as Políticas Públicas de Drogas, assim como, todos que as envolvem	No período de 2023 e 2026
1.9	Implementar pesquisa científica sobre o uso de substâncias psicoativas no âmbito dos equipamentos de cada secretaria que compõem o SISMUD	Criar 1 instrumental de pesquisa científica referente ao uso de substâncias psicoativas no âmbito dos equipamentos de cada secretaria que compõem o SISMUD	SISMUD	Levantar dados necessários de acordo com as especificidades de cada secretaria.	Contratar por edital de chamamento público, uma empresa especializada em pesquisa, para que seja aplicada em cada secretaria.	No período de 2023 e 2025

1.10	Elaboração do Regimento Interno do Colegiado Técnico do SISMUD	Elaborar um Regimento Interno	SISMUD	Construir um Regimento Interno que direcione o funcionamento do Colegiado Técnico	Promovendo estudos temáticos e em experiências vivenciadas em outros espaços, de forma que haja discussão envolvendo representantes das nove secretarias envolvidas e/ou convidados com orientações e palestras	Em 2023 e 2024
------	--	-------------------------------	--------	---	---	----------------

**EIXO II – EDUCAÇÃO PLURICULTURAL SOBRE O USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS****OBJETIVO:**

Promover ações de educação preventiva com foco no sujeito e no seu contexto sociocultural, visando educar sobre o uso de substâncias psicoativas, por meio da redução dos fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;

CÓDIGO DA AÇÃO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEL	O QUE	COMO	QUANDO
2.1	Criação de Plano de Mídia para o SISMUD	Elaborar um Plano de Mídia para o SISMUD apresentando as estratégias para divulgação nos canais oficiais da Prefeitura	SEMPLE E SECRETARIAS DO SISMUD	Construir junto à Secom, um Plano de Mídia	Veiculando nas plataformas digitais.	Em 2023 e 2024
2.2	Fortalecimento das ações preventivas de cuidado direcionado às mulheres em situação de violência com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, com foco na intersetorialidade.	Realizar reuniões trimestrais com vistas a articular a inclusão do CREN e Casa Abrigo nas ações de matriciamento junto aos CAPS e às Policlínicas, Consultório na Rua, CRAS e CREAS, Centro Pop e UAI Pop Rua 24h, com foco na atenção básica e especializada por distrito sanitário	SMS SEMUL SEMTAS	Potencializar e monitorar um fluxo específico na rede realizando atendimentos às usuárias em situação de violência com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas	Promovendo reuniões fortalecendo os serviços prestados na rede intersetorial, visando um melhor atendimento às usuárias	Trimestralmente durante a vigência do Plano
2.3	Identificação do processo de feminização do uso de substâncias psicoativas no âmbito do município.	Elaborar 01 instrumento de pesquisa científica sobre as mulheres usuárias de substâncias psicoativas atendidas pelos equipamentos das secretarias que compõem o SISMUD.	SMS SEMUL SEMTAS	Articular junto às IES e as secretarias envolvidas, a construção deste instrumento.	Contratar por edital de chamamento público, uma empresa especializada em pesquisa, para que seja aplicada em cada uma das secretarias envolvidas	Em 2023 a 2025
2.4	Levantamento de potencialidades do território junto a rede SUAS e SUS integrando a participação comunitária nas atividades propostas	Elaborar um mapa de serviços incluindo ONGs e grupos culturais que possam ser parceiros das Secretarias no campo da Política Municipal sobre Drogas	SEMTAS	Mapear os Serviços do SUAS e SUS, como também, ONG's e IES que possam contribuir com a Política Municipal de Drogas	Identificando e contactando todas as instituições que possam fortalecer os territórios de atuação nesse tema	2023
		Realizar anualmente eventos nas 4 regiões administrativas do município visando promover a participação e integração cidadã da comunidade, priorizando as áreas com maior incidência de uso de substâncias psicoativas. Priorizando as áreas com maior incidência de uso de substâncias psicoativas	SEMTAS	Realizar fóruns intersetoriais nas quatro regiões administrativas, objetivando integrar e fortalecer os serviços da rede SUAS e SUS	Fomentando diálogos com os usuários a fim de abordar as diversas formas de prevenção quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas.	01 encontro trimestral nos territórios de abrangência dos equipamentos do SUAS e SUS, por região administrativa a cada ano, no período de 2023 a 2026
2.5	Promoção das atuações socioeducativas junto às famílias em acompanhamento pelo CRAS de maneira a reduzir os fatores de risco e fortalecer os fatores de proteção.	Inserir no Calendário de Atividades dos CRAS 02 eventos anuais de sensibilização no que concerne ao uso de substâncias psicoativas, de forma a reduzir os fatores de risco e fortalecer os fatores de proteção	SEMTAS SMS	Realizar encontros temáticos nas oficinas com famílias do PAIF, voltados à prevenção e proteção quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas.	Articulação junto à SMS uma atividade de sensibilização junto às famílias acompanhadas pelo CRAS.	Semestral durante a vigência do Plano

2.6	Viabilização de recursos humanos para compor a equipe do Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS), adequados aos critérios e necessidades previstos na Lei 13.935/2019 de modo a atender a comunidade escolar da rede municipal.	Estruturar o Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS), para que atuem na perspectiva da prevenção e/ou apoio junto às unidades de ensino, no fortalecimento dos fatores de proteção e da rede intersetorial.	SME	Chamar os cinco psicólogos e seis assistentes sociais aprovados no concurso (Edital 002/2016) de janeiro/2016, atendendo aos critérios e necessidades previstas na Lei 13.935/2019	Provocando o Ministério Público para que o concurso que fora suspenso, chame e efetive os profissionais aprovados que atendam ao número de vagas previstas	Durante a vigência do Plano
2.7	Promoção de atividades socioeducativas junto às Unidades de Ensino da rede municipal, sobre assuntos relacionados ao tema da educação sobre o uso de substâncias psicoativas, com foco na construção do autocuidado	Alcançar 100% da comunidade escolar que contemple o Ensino Fundamental I e II das quatro regiões administrativas da cidade.	SME	Executar ações socioeducativas.	Realizando atividades interativas, rodas de conversa, workshops, seminários e videoconferências.	Durante a vigência do Plano
2.8	Realização de reuniões de discussão e planejamento de ações entre os Departamentos de Atenção Básica e Especializada da SMS e o de Ensino Fundamental da SME.	Potencializar as ações do PSE (Programa Saúde na Escola) em 100% das Unidades de Ensino que já integram o programa	SME SMS	Realizar estudo para ampliação do PSE.	Agendando com os atores das secretarias envolvidas, a fim de elaborar as atividades.	Em 2023
2.9	Identificação e monitoramento das áreas de vulnerabilidade para o desenvolvimento de estratégias de atuação	Realizar mapeamento dos territórios nas quatro regiões administrativas da cidade através de utilização de relatórios disponibilizados pelo COINE.	Secretarias e órgãos que integram o SISMUD e possuem observatório de vigilância	Elaborar o Relatório sobre Crime e Violência no Município do Natal a partir de dados fornecidos pela Coordenadoria de Informações, Estatísticas e Análises Criminais (COINE) e pelo Observatório de Segurança Pública do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).	Divulgando os resultados dos estudos sobre crime e violência em Natal, os quais, por sua relevância, apresentam informações para construção de estratégias de atuação do Poder Público nas zonas administrativas da cidade.	Anualmente, durante a vigência do Plano
2.10	Fomentar a integração dos profissionais da educação acerca da elaboração de estratégias educacionais no tocante ao uso de substâncias psicoativas.	Revisar e analisar o Projeto Pedagógico das unidades de ensino municipais para fortalecer e integrar ações de prevenção à saúde e hábitos de vida saudável do corpo docente e discente.	SME	Revisar o PPP das Unidades de Ensino.	Realizando formações de gestores e coordenadores a fim de subsidiar a revisão e construção do mesmo.	Durante a vigência do Plano
		Incluir nos planos de aulas, atividades integradas entre as diferentes disciplinas, em torno da temática de qualidade de vida dos fatores de proteção ao uso de substâncias psicoativas		Capacitar os docentes para o planejamento das suas aulas de forma interdisciplinar onde contemple a temática.	Realizando formação continuada para os docentes da rede, chamando atenção para a necessidade de contemplar o tema.	Durante vigência do Plano
2.11	Instituição da educação em tempo integral, distribuídas entre as quatro regiões administrativas do Município, como estratégia de fortalecimento dos fatores de proteção e qualidade de vida do corpo discente.	Implantar o Programa em Tempo Integral (PROTEMPI) em pelo menos 10 unidades escolares da rede municipal de ensino, aumentando o tempo de permanência do estudante na escola.	SME	Implantar o Programa em Tempo Integral.	Realizando estudo para ampliação da oferta de ensino e implantado paulatinamente nas Unidades de Ensino da rede.	Durante vigência do Plano

2.12	Promoção do bem-estar dos(as) estudantes na rede municipal, bem como dos membros de suas famílias, fortalecendo os fatores de proteção, construção de resiliência familiar e reduzindo os fatores de riscos.	Executar programas de apoio à instituição familiar do estudante em 50% das unidades de ensino, com o ensino fundamental, localizadas em áreas de maior vulnerabilidade no que se refere à educação das políticas públicas sobre o uso de substâncias psicoativas.	SME	Executar programas de apoio à instituição familiar.	Aplicando nas Unidades de Ensino os Programas de apoio à instituição familiar existentes na SME, a exemplo do PFF (Programa Famílias Fortes), Programa Educação e Família, Projeto MPT nas escolas (Ministério Público do Trabalho) Metodologia o Caráter Conta, Processos Circulares de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, Programa Maria da Penha vai às Escolas entre outros projetos/programas.	Durante a vigência do Programa
2.13	Revitalização dos conselhos escolares e dos conselhos de classe, bem como dos grêmios estudantis como espaços para formação cidadã dos estudantes, com foco no autocuidado, na consciência crítica e na responsabilidade com seus projetos de vida.	Renovar e criar os Conselhos e Grêmios junto à 100% das unidades escolares que contemplem o Ensino Fundamental I e II das quatro regiões administrativas da cidade.	SME	Renovar e criar novos Conselhos e Grêmios junto às Unidades de Ensino.	Incentivando a implementação dos Conselhos e Grêmios nas Unidades de Ensino.	Durante a vigência do Plano
2.14	Implementar ações formativas e de articulação em rede para atendimento às demandas vivenciadas pela comunidade escolar no tocante à educação e uso de substâncias psicoativas.	Realização de ações anuais, de integração entre estudante, família, escola e comunidade no que diz respeito à prevenção e/ou superação da violação de direitos, através de projetos e programas.	SME	Implementar ações formativas e de articulação em rede nas Unidades de Ensino.	Executando os Programas e Projetos novos e existentes, bem como buscando a articulação junto à rede intersecretorial para atendimento às demandas das Unidades de Ensino.	Durante a vigência do Plano

**EIXO III – CUIDADO SOBRE O USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**

**OBJETIVO:**

Promover ações de atenção, proteção, garantia de direitos, apoio, mútua ajuda, redução de danos, tratamento, proteção, promoção e reabilitação psicossocial de pessoas com necessidades relacionados ao uso de substâncias psicoativas;

CÓDIGO DA AÇÃO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEL	O QUE	COMO	QUANDO
3.1	Reestruturação de modo integrado da rede de atenção composta por componentes e ponto de atenção que oferecem proteção e cuidado às pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, com foco na mulher vítima de violência, com risco iminente de morte	Pactuar 01 fluxo de atendimento prioritário à mulher vítima de violência abrigada na Casa Abrigo Clara Camarão (CACC), que esteja em risco iminente de morte.	SMS SEMUL SEMTAS	Realizar reuniões entre os representantes das redes SUAS e SUS para construir um fluxo.	Articulando os equipamentos e serviços por meio do matriciamento e garantindo os direitos do atendimento de forma sigilosa e prioritária  Garantindo a implementação do GEMA como forma de potencializar o fluxo	Durante a vigência do Plano
3.2	Capacitação das equipes das 04 UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e Hospital dos Pescadores no acolhimento e manejo à crise, ampliando o espaço da assistência clínica de urgência voltado ao cuidado com as pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas	Realizar 04 treinamentos para as equipes que atuam nas 4 UPAS e Unidades Mistas.	SMS	Realizar capacitações híbridas para os servidores envolvidos	Convidando especialistas na temática fim	Durante a vigência do Plano

3.3	Efetivação de ações de matriciamento junto aos CAPs, APTAD e às Policlínicas, com foco na Atenção Básica, por Distrito Sanitário.	Realizar trimestralmente oficinas territoriais nos 4 Distritos Sanitários.	<b>SMS</b>	Promover oficinas de matriciamento junto aos CAPs, APTAD e às Policlínicas, com foco na Atenção Primária	Utilizando-se de rodas de conversa, buscando compreensão e discussão de casos e PTS	Trimestralmente nos quatro Distritos Sanitários durante a vigência do Plano
3.4	Desenvolvimento de projeto com oferta de atividades terapêuticas utilizando ferramentas lúdicas e esportivas destinadas aos usuários dos CAPS.	Implantar 1 projeto com oferta de atividades terapêuticas utilizando ferramentas lúdicas e/ou esportivas destinadas para os usuários dos CAPS.	<b>SMS SEL</b>	Realizar atividades de promoção à saúde para os usuários dos CAPS	Promovendo ações junto ao Setor de Promoção à Saúde e à SEL	Trimestralmente durante a vigência do Plano
3.5	Fortalecimento das ações do Consultório na Rua com ênfase na política pública de redução de danos.	Realizar, durante a vigência do Plano, 04 capacitações para as equipes do Consultório na Rua, com ênfase na política de redução de danos.	<b>SMS</b>	Promover roda de conversa com os servidores do Consultório na Rua	Convidando especialistas na temática	Anualmente durante a vigência do Plano a partir de 2023
3.6	Fortalecimento da atuação do serviço especializado da Abordagem Social e da Guarda Municipal, destinada à População em Situação de Rua, identificando os usuários com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, a partir de ações integradas de forma humanizada.	Capacitar anualmente, durante a vigência do Plano, profissionais do Serviço Especializado e da Guarda Municipal sobre substâncias psicoativas, formas de abordagens e direitos humanos.	<b>SEMTAS SMS SEMDES</b>	Incluir na qualificação anual da Guarda Municipal de Natal, as temáticas sobre substâncias psicoativas, abordagens e direitos humanos.	Inserindo nessa qualificação as equipes de serviço especializado de abordagem social.	Anualmente durante a vigência do Plano a partir de 2023
3.7	Fortalecimento das atividades do CentroPOP e da Unidade de Acolhimento 24h, destinadas à população em situação de rua, na perspectiva do cuidado com os sujeitos com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, com foco na intersetorialidade. Ações interativas culturais, esportivas e de redução de danos com as pessoas em situação de rua nos serviços socioassistenciais para a PopRua em Natal (CentroPop e UAI PopRua 24h)	Realizar durante a vigência do Plano, 04 ações conjuntas com outras secretarias que compõem o SISMUD, no que concerne ao cuidado dos usuários com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas	<b>SEMTAS SEMDES SMS SEL</b>	Realizar mutirões de forma intersetorial em equipamentos públicos onde possa ser oferecido serviços diversos	Reunindo os usuários PopRua em espaços públicos, oferecendo serviços de cuidado como ações sociais, vacinação, lanche, ações culturais e de esporte e lazer	Anualmente durante a vigência do Plano a partir de 2023

3.8	Fortalecimento dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), das Unidades de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes da Rede SUAS, do Serviço Especializado em Abordagem Social, do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Liberdade Assistida(LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade(PSC) no acompanhamento das demandas dos usuários com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, com foco na intersetorialidade.	Realizar durante a vigência do Plano, 04 ações conjuntas com as secretarias que compõem o SISMUD, no que concerne ao cuidado dos usuários com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas	<b>SEMTAS SMS SEMDES</b>	Realizar mobilização de forma intersetorial em equipamentos públicos onde possa ser oferecido serviços diversos	Reunindo os usuários atendidos pelas unidades dos CRAS, CREAS, Centros de Convivência, UAI's, SEAS e MSE em espaços públicos, oferecendo serviços de cuidado como ações sociais, vacinação, lanche, ações culturais e de esporte e lazer.	Anualmente durante a vigência do Plano a partir de 2023
3.9	Qualificação do atendimento dos Conselhos Tutelares junto às crianças, adolescentes e a seus familiares no que concerne a atuação junto às demandas que envolvam o uso de substâncias psicoativas, com foco na intersetorialidade.	Realizar durante a vigência do Plano, 04 ações de capacitação articuladas com as outras secretarias que compõem o SISMUD no que concerne ao cuidado dos usuários com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas	<b>SEMTAS SMS SEMDES</b>	Promover qualificação anual aos conselheiros.	Convidando palestrantes e organizando eventos de capacitação.	Anualmente durante a vigência do Plano.
3.10	Fortalecimento das ações intersetoriais voltadas às mulheres vítimas de violência, com foco no uso de substâncias psicoativas.	Realizar durante a vigência do Plano, 04 encontros intersetoriais para discussão de casos, construção de fluxos de atendimento na rede municipal de saúde, com foco na saúde mental das mulheres vítimas de violência atendidas pela SEMUL	<b>SEMUL SMS SEMTAS SEMDES</b>	Viabilizar Rodas de Conversa envolvendo CACC, CREN, CREAS, CAPS, Atenção Básica, Policlínicas, Urgência e Emergência.	Mobilizando os serviços de forma intersetorial, para aprimorar este atendimento.	Anualmente durante a vigência do Plano.

EIXO IV – DEFESA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS						
OBJETIVO: Promover ações destinadas a diminuição da incidência do crime e da violência, por meio da aproximação entre o sistema de segurança pública e os cidadãos a partir de uma atenção qualificada e alinhada com a rede de serviços socioassistenciais						
CÓDIGO DA AÇÃO	AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEL	O QUE	COMO	QUANDO
4.1	Mobilização da Sociedade na promoção da cidadania e no fortalecimento comunitário visando a proteção, efetivação e garantia de direitos das pessoas com necessidades decorrentes ao uso de substâncias psicoativas.	Realizar durante a vigência do Plano, 04 ações educativas (fóruns, seminários, workshop, etc) sobre Cidadania e Direitos Violados para as pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, nos diversos espaços da sociedade.	<b>SEMDES SEMTAS SEMUL</b>	Promover rodas de conversas e/ou oficinas para os usuários do CAPS AD e CAPSi	Sensibilizando os servidores dos CAPS para mobilizar os usuários	Anualmente durante a vigência do ano.

4.2	Formação de facilitadores para educação da defesa social e garantia de direitos	Realizar durante a vigência do Plano, 04 ações educativas (fóruns, seminários, workshop, etc) sobre Cidadania e Direitos Violados para os profissionais das políticas públicas que atuam com pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, nos diversos espaços da sociedade.	SEMDES	Promover fóruns, seminários, workshops, entre outros, acerca da temática dos Direitos Humanos e da Cidadania para os profissionais da SEMDES, SEMUL, SEMTAS, SMS e SEMIDH.	Visando garantir a dignidade e a integridade da pessoa, especialmente frente ao Estado e suas estruturas de poder, bem como assegurar o equilíbrio entre os direitos e deveres do indivíduo em relação à sociedade e da sociedade em relação ao indivíduo.	Durante a vigência do Plano
4.3	Desassociação do consumo de substâncias psicoativas à criminalidade, fomentando a proteção e garantia dos direitos humanos e a perspectiva de cuidado à pessoa com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.	Garantir a presença da Guarda Municipal, de forma cidadã, com estabelecimento de relação com a comunidade em 30% das áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica e com maior incidência de violência	SEMDES	Promover a integração da Guarda Municipal do Natal com a comunidade por meio dos programas/projetos sociais Semente Cidadã (PROSEMC) e Agente Mirim Ambiental (AMANA).	Trabalhando a segurança pública através da prevenção primária, proporcionando ações de aproximação entre a comunidade e a Guarda Municipal, além de contribuir para a consolidação de um ambiente social de paz	Durante a vigência do Plano
4.4	Captação de parcerias com instituições que atuem no campo dos Direitos Humanos.	Desenvolver 04 ações dirigidas para população que têm seus direitos violados em parceria com instituições que atuem na área.	SEMDES	Propor/solicitar reuniões com a Defensoria Pública do RN, com o Centro Municipal de Cidadania LGBT, com a PC/RN e a GMN mais especificamente na figura da Ronda de Proteção Escolar, com o intuito de desenvolver ações em conjunto para atender o maior público possível, em quantidade e diversidade, a fim de gerar conscientização de direitos/deveres, bem como a educação a fim de prevenir a violação dos direitos humanos. Além disso, a resolução de demandas judiciais, com o acesso à justiça, para lides já judicializadas e também para as que ainda necessitem ser.	Promovendo ações práticas e efetivas em conjunto com os órgãos/instituições anteriormente citados. Nas escolas e comunidades, em forma de palestras; na defensoria, através de mutirão de atendimento jurídico à população hipossuficiente; entre outras ações que vierem a ser idealizadas no âmbito das respectivas reuniões.	Durante a vigência do Plano



## DECRETO N.º 12.735 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços de engenharia, obras e serviços em geral no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei nº. 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Natal e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Órgãos/Entidades da Administração Pública do Executivo Municipal quanto à instrução processual, referentes às rotinas para a realização de pesquisa de preços; e CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que enseja aprofundamento nos processos de preparação e instrução prévia dos processos de execução da despesa pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina regras para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços de engenharia, obras e serviços em geral, a fim de traçar normas e diretrizes que subsidiem as contratações realizadas no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Natal/RN.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, considerado o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços objetiva, conforme o caso:

I – Estipular o valor estimado e/ou máximo da licitação;

II – Aferir a vantagem em aderir à Ata de Registro de Preço – ARP de outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal;

III – Verificar, no caso de aditivos contratuais de prorrogação de contratos, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado;

IV – Avaliar, no caso de inexigibilidade de licitação, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado; e

V – Buscar, no caso de dispensa de licitação, a proposta que melhor atenda à administração, com exceção daquelas processadas por meio de cotação eletrônica em que a pesquisa objetiva estipular valor estimativo.

CAPÍTULO II

## DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO III

## DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, também marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

CAPÍTULO IV

## DOS PARÂMETROS

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel para Consulta de Preços ou Banco de Preços em Saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no

período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência oficial e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores. §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão;

e) Nome completo e identificação do responsável pela proposta; e

f) Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no Processo Administrativo Eletrônico – PAE de contratação.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II deste artigo aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município; e

§5º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, quando não for possível obter 03 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada no Processo Administrativo Eletrônico - PAE de contratação.

Art. 7º - No processo licitatório para a realização de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas — BDI de referência e dos encargos sociais — ES cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, em ordem preferencial:

I – Composição de custos unitários e/ou insumos menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO, para os serviços e as obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil — SINAPI, para as demais obras e os demais serviços de engenharia;

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, quando houver, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – Contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – Pesquisa direta, com no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentada via relatório de cotações do orçamentista, com antecedência máxima de 6 (seis) meses em relação à data de realização do orçamento.

§1º No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado conforme o disposto neste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado no sistema de custos definido no inciso I deste artigo, e deve a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético mencionado no dispositivo.

CAPÍTULO V

## DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 8º Poderão ser utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada no Processo Administrativo Eletrônico - PAE de contratação, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de 01 (um) ou mais dos parâmetros elencados nos artigos 6º e 7º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, vez que nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

§2º A média é indicada quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização

do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º O critério de menor preço pode ser utilizado quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível.

§4º Serão utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§5º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados como critérios e parâmetros os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

§6º Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§7º Serão consideradas excessivamente elevadas as propostas sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art.9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º e 7º deste Decreto, no que couber.

§1º Quando não for possível, no caso de inexigibilidade de licitação, estimar o valor do objeto, na forma estabelecida no art. 6º ou 7º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 10. Na pesquisa de preço para obtenção do valor estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplicar-se-á o disposto em normativo específico do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ou, na ausência deste, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Faculta-se a realização de pesquisa de preços na prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra na hipótese de haver previsão contratual de repactuação dos preços dos itens que envolvam a folha de salários com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, bem como que haja manifestação técnica, mediante despacho fundamentado, emitido pelo gestor do contrato, de que a variação dos preços contratados dos demais insumos acompanha a variação do índice de reajuste estabelecido.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Desde que justificado e previamente previsto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelo Decreto Municipal nº 11.247 de 22 de maio de 2017, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

#### DECRETO N.º 12.736 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Natal e,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, instituindo procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada aplicação do art. 141 da Lei nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

§1º. Todos os servidores da Prefeitura Municipal do Natal/RN incumbidos da gestão de obrigações de natureza contratuais e onerosas deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender:

- os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculados à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;
- as entidades autárquicas e fundacionais;
- as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas; e
- os consórcios públicos;

II - Obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - Recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

IV – Recursos ordinários: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V - Credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art. 3º. Cada unidade gestora manterá listas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§1º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados ou ordinários.

§2º Os credores de obrigações custeadas com recursos ordinários serão agrupados em lista única a ser subdividida por categoria de contratos.

§3º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação à finalidade específica.

§4º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§5º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras, serviços ou obras cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

#### CAPÍTULO II

##### DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE

Art.4º. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Financeiro, Orçamentário e Contábil em uso na Prefeitura Municipal do Natal/RN.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto.

§2º Nos casos em que houver necessidade de designar mais de um responsável pelo atesto, todos deverão ser indicados no instrumento convocatório da licitação e/ou no termo de contrato.

§3º Quando a “ordem de compra” ou “ordem de execução de serviços” figurar no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art.95 da Lei nº 14.133/21, tais documentos deverão estabelecer o prazo para a liquidação da despesa e o responsável pelo atesto.

§4º A ausência da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, nos termos do parágrafo §1º, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 6º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor

competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

§1º Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

§2º Todo procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

§3º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 7º. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal do Natal/RN.

Art. 8º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro identificará o responsável pela fiscalização do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor para fins de liquidação da despesa.

§1º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§2º Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto.

Art. 9º. Previamente a liquidação, a Administração deve verificar as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração de contratos já executados total ou parcialmente, em respeito aos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito do Estado e da legalidade, ressalvando os encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, tendo em vista que nesse caso, em virtude de possível responsabilidade solidária do ente público (art. 121, §2º, da Lei 14.133/21), permite-se, excepcionalmente, que a Administração retenha os pagamentos devidos ao particular contratado.

§2º Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O fiscal do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§1º O decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a respectiva cobrança perante a unidade gestora contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§4º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

Art. 11. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro para fins de providenciar os atos inerentes à realização do pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal do Natal/RN.

Art. 12. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Administração Pública, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos.

Art. 13. O prazo previsto no §1º e §2º do art. 6º será controlado pelo Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro de cada unidade gestora, que acompanhará o andamento dos "créditos empenhados em liquidação".

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro de cada unidade gestora, emitir alerta ao fiscal responsável pelo atesto da despesa se, após 10 (dez) dias do protocolo da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida ao Departamento Financeiro e/ou Setor Financeiro com o respectivo atesto, ressalvadas as situações previstas no art. 9º, § 2º.

## CAPÍTULO IV

### DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 14. O pagamento das obrigações contratuais será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, a ser disposta separadamente por unidade gestora e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I – Fornecimento de bens;

II – Locações de imóveis;

III – Locações de veículos;

IV – Locações de máquinas e equipamentos;

V – Prestações de serviços continuados;

VI – Prestações de serviços não continuados;

VII – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;

VIII – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva; e

IX – Realização de obras e serviços de engenharia.

Art. 15. - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato e/ou instrumento equivalente limitado a:

I - Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior a ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

II - No máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

§1º É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

Art. 16. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos e pertencente a mesma categoria de contratos.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o fiscal do contrato adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 17. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

## CAPÍTULO V

### DA ALTERAÇÃO DA ORDEM

Art. 18. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria-Geral do Município - CGM e ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O pagamento com a alteração da ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 20 deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

## CAPÍTULO VI

### DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 19. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (Correios);

IV - Obrigações tributárias; e

V - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/21 ou Lei nº 13.303/16.

## CAPÍTULO VII

### DOS RESTOS A PAGAR

Art. 20. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial

para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto. Parágrafo único. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos restos a pagar “processados”.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art.21. Cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Decreto. §1º. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência ([www.natal.rn.gov.br/transparencia](http://www.natal.rn.gov.br/transparencia)), menu ordem cronológica de pagamentos, a disponibilização da “lista de exigibilidades” relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número do correspondente processo administrativo;
- II - Identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III - Identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV - Data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V - Identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI - Número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
- VII - data da emissão do “Atesto”;
- VIII - valor da liquidação;
- IX - Data do efetivo pagamento;
- X - Valor efetivamente pago;
- XI - Nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII - Nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XIII - Indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 22. O sistema orçamentário, financeiro e contábil da Prefeitura Municipal do Natal/RN deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades nos termos deste Decreto, cabendo a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA verificar o cumprimento das adaptações com auxílio da Controladoria Geral do Município – CGM.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O contratado poderá representar ao ordenador de despesa da respectiva unidade gestora para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos, caso ocorra.

Art. 24. Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei 14.133/21 ou Lei 13.303/16 se aplica subsidiariamente.

Art. 25. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 26. Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelo Decreto nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.562, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

#### DECRETO N.º 12.737 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e institui o uso de ferramentas tecnológicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal; e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que instituiu novas regras para realização de contratações públicas, inclusive para as hipóteses de contratação direta; CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a redução de custos, em função do aumento da competitividade, inclusive no âmbito das contratações diretas; e

CONSIDERANDO, ainda, que as contratações realizadas sob a forma eletrônica estarão submetidas aos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, moralidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e institui a adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do uso de ferramentas tecnológicas para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Direta, as autarquias, as fundações os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal deverão providenciar o cadastro dos seus respectivos servidores para acesso ao uso de ferramentas tecnológicas.

#### CAPÍTULO II

##### DAS HIPÓTESES DE USO

Art.3º - Os órgãos da Administração Pública Direta, as autarquias, as fundações os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, deverão ser observados:

- I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º Na impossibilidade da utilização da dispensa de licitação na forma eletrônica os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão apresentar as devidas justificativas no Processo Administrativo Eletrônico – PAE destinado a realização da contratação direta.

§4º O disposto no § 1º do art. 3º deste Decreto não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§7º As contratações diretas realizadas mediante Sistema de Registro de Preços serão objeto de regulamento próprio.

§8º É facultado aos órgãos e entidades, sempre que possível, adotarem o procedimento de cotação eletrônica de preços nas demais hipóteses de contratação direta previstas em lei.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, obtida mediante pesquisa de preços, realizada conforme as regras do Decreto Municipal n.º 12.735, de 27 de fevereiro de 2023 ou outro que vier a substituí-lo.
- III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- V - Razão da escolha do contratado;
- VI - Justificativa de preço, se for o caso;
- VII - Autorização da autoridade competente; e
- VIII - Parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

§1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do art. 4º deste Decreto, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§3º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio do Processo Administrativo Eletrônico – PAE de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 5º Na hipótese de contratação direta em razão de urgência ou calamidade pública deverão constar dos autos as justificativas e documentos que comprovem os requisitos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

§1º Identificados indícios de situação emergencial por desídia da Administração, falta de planejamento ou hipóteses semelhantes, deverão ser providenciadas a apuração da responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial e a imediata instauração do processo licitatório.

§2º É vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base na hipótese disposta no caput do artigo 5º deste Decreto.

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir na plataforma eletrônica as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado.
- II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento.

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.  
IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.  
V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.  
VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.  
VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.  
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, incisos I, II, III e IV deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata este capítulo, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DIVULGAÇÃO

Art. 7º O procedimento será divulgado na plataforma eletrônica de dispensa, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do órgão e/ou entidade e no Diário Oficial do Município - DOM para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

#### CAPÍTULO V

##### DO FORNECEDOR

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e  
VI - O cumprimento de que não emprega menor trabalhador, salvo na condição de aprendiz.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º deste Decreto, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:  
I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do art. 9º deste Decreto.

§1º O valor final mínimo de que trata o art. 9º, caput, deste Decreto, poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do art. 9º, caput, deste Decreto possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 06 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no art.11, caput, deste Decreto o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art.13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art.14.O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

#### CAPÍTULO VII

##### DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art.15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12 deste Decreto, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art.16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada no Processo Administrativo Eletrônico – PAE destinado a realização da contratação direta.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art.16 deste Decreto.  
Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente as condições que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o art. 19, caput, deste Decreto será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Município, quando houver, ou em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º O disposto no §1º do art.19 deste Decreto deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no art. 19 deste Decreto, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, quando houver, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Contratação Direta, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverá o fornecedor declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Art.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Volver-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do art. 22 deste Decreto poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

#### CAPÍTULO IX

##### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art.23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do procedimento de contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o procedimento de contratação direta.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do procedimento de contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Art.24. O ato que autoriza a contratação direta ou o contrato decorrente da contratação, quando houver, deverá ser publicado no sítio oficial do órgão e/ou entidade, no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. A formalização, gestão e fiscalização dos contratos ficarão a cargo do órgão demandante.

Art.25. Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o Direito de Petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento.

#### CAPÍTULO X

##### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art.28. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art.29. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art.30. A Controladoria Geral do Município – CGM poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

#### DECRETO N.º 12.738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da administração direta e indireta do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal; e

CONSIDERANDO que o a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 prevê que os contratos administrativos devem ser fiscalizados e geridos, como forma de garantir o desejado grau de eficiência administrativa na consecução do interesse público e, ainda, no intuito de garantir o controle mais efetivo aos resultados administrativos, no tocante às execuções dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Natal/RN e na busca incessante de se evitarem fraudes e inexecuções contratuais que desaguam no desperdício de recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dispoendo sobre as regras, diretrizes para a atuação e funções dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Gestor de Contrato: é o servidor, investido no cargo, especialmente designado, por meio de Portaria, para gerenciar as relações firmadas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e particulares, e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 10 deste Decreto.

II – Fiscal de Contrato: O Fiscal do contrato, seja administrativo, técnico ou setorial, é o servidor designado mediante Portaria específica por Autoridade Competente, com o conhecimento necessário e suficiente para fiscalizar a execução física do contrato, sendo responsável pelas anotações das ocorrências concernentes àquele em registro próprio, representando a Administração, e com as atribuições e responsabilidades previstas nos artigos. 11, 12 e 13 deste Decreto, a depender da sua área de atuação.

III – Fiscal Administrativo do Contrato: É o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de execução indireta, a exemplo das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

IV – Fiscal Técnico do Contrato: É o responsável pela avaliação e acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados e, se for caso, aferir se quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

V – Fiscal Setorial do Contrato: É o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão e/ou entidade.

VI – Contrato: Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculos e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º É obrigatória a designação de gestor de contrato e fiscal técnico para a execução de todo e qualquer contrato público regido direta ou subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/2021.

§1º No que couber, quanto a natureza e complexidade do objeto, bem como do quantitativo de servidores do órgão e/ou entidade, deverão, preferencialmente, serem designados, além dos agentes previstos no caput, fiscais administrativos e setoriais do contrato.

§2º Os servidores designados para gestor e fiscal de contrato devem deter conhecimento da legislação e da jurisprudência que norteiam a temática de licitações públicas, bem como das especificidades técnicas inerentes ao objeto contratado, no caso do fiscal técnico.

§3º A designação da função de gestor de contrato e a do fiscal de contrato de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no máximo a partir da data do início da vigência do contrato.

§4º É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 10 a 13 deste Decreto.

§1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser identificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Excepcionalmente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, desde que expressamente designado.

§5º A hipótese prevista no parágrafo anterior não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

§6º As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 5º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 15 deste Decreto.

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 6º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV – Não estejam litigando judicial ou administrativamente com o preposto, os gerentes, diretores, proprietários ou sócios da empresa contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros; e

V – Não tenham amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no inciso III.

§1º. O servidor designado que tenha incorrido em qualquer uma das hipóteses acima deve, imediatamente, comunicar o fato ao gestor ou à autoridade competente para tal.

§2º. Configurando-se omissão do dever de comunicar o impedimento, o servidor incorrerá em falta grave, com efeitos disciplinares.

§3º A recusa do servidor em assumir as responsabilidades impostas pela designação da referida função somente poderá ocorrer nas hipóteses referentes aos impedimentos legais ou às suspeições.

Art. 7º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 8º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 9º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

SEÇÃO I

GESTOR DO CONTRATO

Art. 10 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os incisos III, IV e V do art. 2º deste Decreto;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso; e

X - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

#### SEÇÃO II

##### FISCAL TÉCNICO

Art. 11 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

V - Consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato com as informações necessárias, para que elabore o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

IX - Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

X - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 10 deste Decreto;

XI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 10 deste Decreto;

XII - Atestar as Notas Fiscais emitidas pelas empresas contratadas quanto a realização da prestação dos serviços e/ou entrega dos bens adquiridos em consonância com o definido no contrato ou outro instrumento hábil; e

XIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

#### SEÇÃO III

##### FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 12 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas pertinentes;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 10 deste Decreto;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 10 deste Decreto; e

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

#### SEÇÃO IV

##### FISCAL SETORIAL

Art. 13 Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial, as atribuições de que tratam os arts. 11 e 12 deste Decreto, ficando a sua atuação restrita ao setor/unidade para o qual tenha sido designado, no que couber, e exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

#### CAPÍTULO IV

##### RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 14 O recebimento provisório do objeto do contrato ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

#### CAPÍTULO V

##### TERCEIROS CONTRATADOS PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCALIS DO CONTRATO

Art. 15 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### CAPÍTULO VI

##### APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

#### CAPÍTULO VII

##### DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 17 As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês, a contar da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que tratam o caput deste artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao gestor e ao fiscal de contrato, inclusive com apoio administrativo, jurídico e técnico.

Art. 19 Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 20 As designações realizadas anteriormente à vigência deste Decreto, ainda que sob outra forma, permanecem válidas e a elas não se aplicando as disposições do presente Decreto.

Art. 21 A designação da função de gestor de contrato dar-se-á concomitantemente com o ato de designação do fiscal de contrato.

Art. 22 Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, devendo todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades de gestão e fiscalização de contratos cursá-los.

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pela Controladoria - Geral do Município e/ou pela Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

Art. 24 As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem outras decorrentes de outros dispositivos normativos.

Art. 25 Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

#### DECRETO Nº 12.739, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal, o crédito suplementar de R\$ 11.024.445,03 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida nos arts. 5º e 7º da Lei nº 7.282, de 18 de janeiro de 2022 tendo em vista o que consta do Processo nº 000031/2023-77, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 27 de fevereiro de 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal o crédito suplementar de R\$ 11.024.445,03 (onze milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita abaixo discriminada, conforme memorando nº 003/2023, de 23 de fevereiro de 2023, de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS .....R\$ 11.024.445,03

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de fevereiro de 2023.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Admires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 24.220		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.001.2-780	Encargos com Inativos e Pensionistas	3.1.90.01	17990400	11.024.445,03
TOTAL				11.024.445,03

#### RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.722, de 24 de janeiro de 2023 – Programação Financeira 2023, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000031/2023-77, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 27 de fevereiro de 2023,

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2023, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 27 de fevereiro de 2023.

Adamires França  
Secretária Municipal de Administração  
Rodrigo Ferraz Quidute  
Controlador Geral do Município

D-12.739	
Tipo	Incorporação
Unidade	24.220
Orçamentária	NATALPREV
Anexo	II – Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	17990400
Meses	
Fevereiro	11.024.445,03
Março	
Abril	
Maior	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	11.024.445,03

**PORTARIA Nº. 350/2023-A.P., DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 103/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, GABRIEL VITOR DE MEDEIROS SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Digital e Novas Mídias, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 306/2023-A.P., DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº. SECOM-20230198911, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor HEVERTON SANTOS DE FREITAS, matrícula nº. 65.691-7, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação Social, símbolo DG, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, referente ao exercício 2022/2023, no período de 06/03/2023 a 05/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de março de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**\*PORTARIA Nº. 336/2023-A.P., DE 26 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 097/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar PEDRO HENRIQUE FERNANDES MARIZ\*, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Projetos Especiais VI, símbolo CS, da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais - SEGEPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Replicar por incorreção, publicada na DOM de 2023

**\*PORTARIA Nº. 218/2023-A.P., DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Ofício nº 108/2023-SMG/SMG, processo nº PGM-20230171533, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário Adjunto de Gestão Participativa, do Trabalho e da Educação em Saúde, símbolo DGA, CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO, matrícula nº 73.107-0, para, nas ausências, afastamentos e impedimentos do titular GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, símbolo DG, responder e praticar todos os atos regulares de gestão em nome deste, inclusive representando-o perante os demais órgãos públicos de todas as esferas.

Art. 2º - Designar a Secretária Adjunta de Atenção Integral à Saúde, símbolo DGA, RAYANNE ARAUJO COSTA, matrícula nº 72582-6, para, nas ausências, afastamentos e impedimentos, simultaneamente dos representantes mencionados no artigo anterior, praticar em nome

deles todos os atos regulares de gestão, inclusive representando-os perante os demais órgãos públicos de todas as esferas.

Art. 3º - Delegar à Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças, símbolo DGA, AGUIDA MARIA FIGUEIREDO DE BARROS, matrícula nº 13.150-4, para, sem prejuízo de suas funções, assinar empenhos, notas de pagamento, ordens bancárias e balancetes de movimentação orçamentária e financeira, observando-se as normas legais e o limite estabelecido para as dispensas de licitações e orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições, em especial, a Portaria nº 1564/2021-AP, de 27 de agosto de 2021.\*

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Replicar por incorreção, publicada na DOM de 07.02.2023

**PORTARIA Nº. 342/2023-A.P., DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Ofício nº. 153/2023 - SMG/SMG

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NIEDJA JULIA DO CARMO SOUTO, matrícula nº. 73.275-8, ocupante do cargo em comissão de Encarregada de Serviço, símbolo ES, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor Tiberio Faustino Dantas Damasceno, matrícula nº. 72.659-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Limpeza, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 341/2023-A.P., DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 147/2015 e Ofício nº 131/2023 - SME/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função de Diretora Administrativa Financeira da Escola Municipal Professor Zuza, a servidora JULIANA MEDEIROS DE FARIAS, matrícula nº. 72.591-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 340/2023-A.P., DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 147/2015 e Ofício nº. 132/2023 - SME/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função de Diretor Administrativo Financeiro do Centro Municipal de Educação Infantil Profa. Carmen Fernandes Pedroza, o servidor JEU DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº. 72.215-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 339/2023-A.P., DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 775/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831510-66.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARCIA MARIA DIAS CARVALHO	36.941-1	N2 - F	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração



**PORTARIA Nº. 338/2023-A.P., DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 823/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0855334-20.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CARLA KÁTIA DE AQUINO REGO	48.191-2	N2 - E	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 330/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Ofício nº 775/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0822167-12.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora AURECLÉSIA MELO LIMA DE SOUZA, matrícula nº. 72.753-9, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 329/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 781/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0844472-58.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARLUCE HOLANDA CAMPELO MARTINS DE SOUZA	45.440-1	N1 - C	N1 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 327/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 783/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0803995-22.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LOURDES VANDERLEIA DA SILVA	40.405-5	N1-D	N2-H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**\*PORTARIA Nº. 221/2023-A.P., DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SME-20221724237, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO HORIZONTAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

Nº	MAT.	NOME	PROM HORIZONTAL	
			Antes	Depois
1	32.621-6	ADA OLIVEIRA DE ARAUJO	N2-G	N2-H
2	17.059-3	ADERSON LOURENCO DE ARAUJO SOBRINHO	N2-I	N2-J
3	63.507-3	ADJAMA ROCHA LIMA	N1-A	N1-D
4	31.042-5	ADRIANA ANDRE DE SOUZA OLIVEIR	N2-F	N2-H
5	17.571-4	ADRIANA DE FREITAS VARELA	NE1-H	NE1-I
6	42.219-3	ADRIANA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS	N2-F	N2-G
7	63.325-9	ALBERDAN SANTOS DA SILVA	N1-A	N1-D
8	42.244-4	ALDENORA FERNANDES CAVALCANTE	N2-F	N2-G
9	49.458-5	ALEIDE FRANCA DOS RAMOS MARTINS	N2-A	N2-D
10	41.641-0	ALESSANDRA MEIRA DE ARAUJO ALM	N2-F	N2-G
11	31.290-8	ALEXANDER DE BRITO BARBOSA	N2-G	N2-H
12	63.781-5	ALINE DE SOUZA AMORIM	N2-A	N2-D
13	31.321-1	ANACASE PEREIRA DE GOIS MAVIGN	N2-G	N2-H
14	63.678-9	ANA KARINA NUNES PIMENTA	N2-A	N2-D
15	61.985-0	ANA LUCIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	N2-A	N2-D
16	16.773-8	ANA LUCIA FERREIRA DE MELO	N2-I	N2-J
17	16.720-7	ANA MARIA DE LIMA FERNANDES	N2-I	N2-J
18	16.644-8	ANA MARIA DE M OLIVEIRA	N2-I	N2-J
19	62.532-9	ANA PATRICIA PALHARES DE SOUZA	N1-A	N1-D
20	63.079-9	ANA PAULA DA SILVA COSTA	N1-A	N1-D
21	32.618-6	ANDREA SILVA DO NASCIMENTO	N2-G*	N2-H
22	31.301-7	ANDREA THAISE TAVARES DUTRA NE	N2-F	N2-H
23	31.194-4	ANIVALDO CAMPOS DA FONSECA	N2-G	N2-H
24	18.352-1	ANTONIA SOARES SOBRINHA	N1-H	N1-I
25	30.970-2	ARLIAN CARVALHO SILVA DE MEDEIROS	N2-G	N2-H
26	62.311-3	ARTUR MARTINS GARCEZ	N2-A	N2-D
27	62.263-0	BRUNA IONARA FERREIRA L DE FARIA	N1-A	N1-D
28	62.534-5	BRUNA JANINE CABALLERO B DE MELO LOPES	N2-A	N2-D
29	61.840-3	BRUNA MAYARA CAMARA DA SILVA GARCIA DOS	N2-D	N2-E
30	64.317-3	BRUNO THIAGO DA SILVA	N1-A	N1-D
31	63.197-3	CAIO HIGOR MORAIS ARAUJO	N2-A	N2-D
32	43.168-1	CARLA JEANE DA SILVA	N2-F	N2-G
33	63.263-5	CARLA MARIANE DANTAS	N2-A	N2-D
34	62.199-4	CARLA MONIQUE BARROS	N1-A	N1-D
35	31.153-7	CARLOS ALBERTO BENTO DE SOUZA	N2-G	N2-H
36	41.660-6	CARLOS RICARDO LOPES CAMARA	N2-F	N2-G
37	61.844-6	CAROLINE NOGUEIRA TAVARES SALES	N2-D	N2-E
38	63.300-3	CHRISTINE PEREIRA DA SILVA	N1-A	N1-D
39	48.615-9	CLAUDIA CRISTINA SA GABRIEL DA SILVA	N1-B	N1-D
40	31.137-5	CLAUDIA FERNANDES	N2-G	N2-H
41	62.083-1	CLAUDIA HELOISA LANZILLO	N2-A	N2-D
42	18.339-3	CLAVIA GORETHE DE SOUZA	N2-G	N2-H
43	16.679-1	CLEUCY MEIRA TAVARES LIMA	N2-I	N2-J
44	32.714-0	CRISTIANE BRITO VARELA DE AMARANTE	N2-G	N2-H
45	31.001-8	CRISTINA MARIA DE MELO NETA	N2-F*	N2-H
46	63.669-0	DALVALENE DE SOUZA MACEDO	N2-A	N2-D
47	63.017-9	DANIEL DE LIMA E SILVA	N2-A	N2-D
48	63.384-4	DAVI MONTEIRO SANTOS DE BARROS	N2-A	N2-D
49	32.741-7	DEDIANE CRISTINA DE SA MORORO	N2-G	N2-H
50	41.6371	DEISE DA COSTA CRISPIM	N2-F	N2-G
51	17.096-8	EDILSON MEDEIROS DE GOES	N1-I	N1-J
52	41.779-3	EDNA MARIA LIMA DE MEDEIROS	N1-F	N1-G
53	16.869-6	EDSON CREZIO LOPES BARBOSA	N2-I	N2-J
54	41.682-7	ELAINE CRISTINA PAIVA DE ARAUJO	N2-F	N2-G
55	42.279-7	ELINES TINDO DA ROCHA	N2-E	N2-F
56	18.333-4	EUZILEA JUSTO	N1-G	N1-H
57	49.112-8	EWERTON DANTAS CORTES NETO	N2-A	N2-D
58	62.316-4	EWERTON DANTAS CORTES NETO	N2-A	N2-D
59	48.485-7	FABIANO MOREIRA DE OLIVEIRA	N1-A	N1-D
60	63.293-7	FABIO ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	N2-A	N2-D
61	41.788-2	FABIO DA SILVA CAMARA	N2-F	N2-G
62	63.016-1	FERNANDA RODRIGUES C. DE OLIVEIR	N1-A	N1-D
63	63.279-1	FLAVIA ANGELICA DE AMORIM ANDR	N2-A	N2-D
64	62.208-7	FLAVIA MARIA GOMES FREITAS	N1-A	N1-D
65	46.636-1	FLAVIO MARCIO DE PAULA JUNIOR	N2-A	N2-D
66	17.078-0	FRANCISCA ANAZILDA DA SILVA SOUTO	N2-I	N2-J
67	16.814-9	FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES	N2-H	N2-J
68	61.927-2	FRANCISCO EDILSON DA SILVA	N2-A	N2-D
69	44.761-7	FRANCISCO FELIPE DA SILVA NETO	N2-E	N2-F
70	63.734-3	FRANCISCO VAGNER FERNANDES SOU	N2-A	N2-D
71	60.752-5	GABRIELA GOMES DE LIMA COSTA	N2-D	N2-E
72	42.220-7	GEOVANA CLAUDIA DE A. LANGELLOTTO	N2-F	N2-G
73	31.135-9	GILMARA CHAVES VALENTIM SILVA	N2-G	N2-H
74	63.090-0	GISLANE GOMES TAKAHASHI	N1-A	N1-D
75	16.696-1	GIZELLE TORRES DA SILVA	N2-I	N2-J
76	16.732-1	GRACA JEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	N1-I	N1-J
77	63.213-9	HARISSON DANTAS DE ARAUJO SILV	N1-A	N1-D
78	41.577-4	HEINKEL CAVALCANTE HUGUENIN	N2-F	N2-G

79	62.513-2	HELISA FABIANE DE MEDEIROS SIL	N1-A	N1-D	159	32.620-8	MICHELINE ALESSANDRA TAVARES DA COSTA	N2-G	N2-H
80	63.195-7	IAROM AUGUSTO CORDEIRO WANDERL	N2-A	N2-D	160	18.074-2	MILENA FABRINI DE PAIVA DINIZ	N2-H	N2-I
81	31.027-1	ILANNA MARNEA ARAUJO CHAGAS	N2-G	N2-H	161	17.118-2	MINERVINA GOMES FERREIRA DA SI	N2-I	N2-J
82	32.629-1	ILO FERNANDES DA COSTA JUNIOR	N2-G	N2-H	162	31.257-6	MIRELLA NOGUEIRA BRAGA	N2-G	N2-H
83	43.188-5	IRLEIDE MONTEIRO NERI	N2-F	N2-G	163	31.088-3	MORGANA SURANIA PRAXEDES DA SI	N2-G	N2-H
84	62.8816	ITANETE PORPINO DE PAIVA	N2-A	N2-D	164	62.305-9	MUCIO MAGNO DE ALBUQUERQUE R JUNIOR	N2-A	N2-D
85	63.027-6	IZABEL CRISTINA S. DO NASCIMENTO	N2-A	N2-D	165	16.922-6	NAILLY DE BRITO SALDANHA	N2-I*	N2-J
86	17.095-0	JACIARA DE LOURDES MATA DE OLI	N2-H	N2-J	166	62.869-7	NARA JUSCELY MINERVINO DE CARV	N2-A	N2-D
87	17.098-4	JAILDO GOMES DA SILVA	N2-I	N2-J	167	69.498-3	NATANAEL BARRETO DE OLIVEIRA	N2-A	N2-C
88	16.729-1	JAILMA CAVALCANTE BARAUNA	N2-G	N2-J	168	31.102-2	NELY SANDRA ABREU DE CASTRO	N2-G	N2-H
89	61.920-5	JAIRO WANDSON DE MELO	N1-A	N1-D	169	16.833-5	NILMA PEREIRA DE LIMA DOS SANTOS	N1-I	N1-J
90	62.234-6	JANAINA TEIXEIRA MACEDO ALVES	N2-A	N2-D	170	31.079-4	OBERLEIDE SOARES DE CARVALHO	N1-A	N1-D
91	41.974-5	JANILSON GOMES CORREIA DA COSTA	N2-F	N2-G	171	16.781-9	PATRICIA CARLA EVANGELISTA DE MEDEIROS	N2-I	N2-J
92	62.393-8	JOAO ARTHUR SARMENTO VERISSIMO	N2-A	N2-D	172	48.502-1	PATRICIA DE ALMEIDA DANTAS BARDOINO	N2-A	N2-D
93	44.733-1	JOAO BATISTA DE MESQUITA	N2-E	N2-F	173	41.664-9	PAULO HONORIO DA COSTA FONSECA	N2-F	N2-G
94	63.089-6	JOCYANGELA GOMES DA SILVA	N2-A	N2-D	174	42.204-5	PAULO JUNIOR SIQUEIRA	N2-F	N2-G
95	62.239-7	JONAS SOARES DE OLIVEIRA SOBRI	N1-A	N1-D	175	63.292-9	RAFAEL MENDES BEZERRA	N2-A	N2-D
96	48.539-0	JOSE ANTONIO MELO DE SOUZA	N2-A	N2-D	176	63.380-1	RAIMUNDO NONATO SABOIA LIMA	N1-A	N1-D
97	63.268-6	JOSE ANTONIO MELO DE SOUZA	N2-A	N2-D	177	63.202-3	RAPHAEL DE AZEVEDO COUTINHO	N2-A	N2-D
98	63.194-9	JOSEARA LIMA DE PAULA	N2-A	N2-D	178	16.755-0	MARIA TEREZA JESUS DE S NEVES	N2-H	N2-I
99	31.037-9	JOSE DE ARIMATEIA DA CUNHA	N2-G	N2-H	179	10.541-4	FABIOLA FONTENELE GIRARDI	N2-O	N2-P
100	18.335-1	JOSE EDSON DE ARAUJO	N2-H	N2-I	180	32.590-2	ALDENIRA FERNANDES CAVALCANTI	N2-G	N2-H
101	31.215-1	JOSE EDSON DE SOUZA	N2-G	N2-H	181	62.394-6	GRACIELA LANDWOIGT DE OLIVEIRA	N2-D	N2-E
102	16.661-8	JOSEFA LIANE ATALIBA TEIXEIRA	N2-I	N2-J	182	16.748-7	KATIA CRISTINA SALVIANO DO NASCIMENTO	N2-H	N2-I
103	18.329-6	JOSE FRANCISCO FEITOSA	N2-H	N2-I	183	43.355-1	OLGA REGINA SIQUEIRA E SILVA	N2-E	N2-F
104	62.287-7	JOSE GILBERTO BEZERRA	N2-A	N2-D	184	14.080-5	SAYONARA FERNANDES DA SILVA	N2-L	N2-M
105	32.615-1	JOSENILDA ROCHA SANTANA	N1-G	N1-H	185	30.877-3	ALESSANDRA FERREIRA	N2-E	N2-H
106	62.227-3	JOSENIZ GUIMARAES DE MOURA	N1-A	N1-D	186	16.610-3	ADRIANA ROCHA DE SOUZA	N2-H	N2-I
107	40.770-4	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	N2-F	N2-G	187	31.474-9	ADEFABIO MOURA DE OLIVEIRA	N1-D	N1-G
108	63.687-8	JUDSON CAVALCANTE BEZERRA	N2-A	N2-D	188	45.474-5	ANA KARLA SILVA DE MOURA	N2-C	N2-F
109	63.670-3	JULIANA DE MELO PEREIRA FREITAS	N1-A	N1-D	189	72.206-5	IRIS DO CEU VIEIRA NUNES	N2-A	N2-B
110	62.282-6	JULIANA LACERDA DA SILVA OLIVE	N2-A	N2-D	190	63.382-8	RITA DE CASSIA CAMPOS ALVES	N1-C	N1-D
111	63.303-8	JULIANA MARIA NUNES	N2-A	N2-D	191	41.629-1	IZAQUE GREGORIO ROMAO DE OLIVEIRA	N2-F	N2-G
112	31.294-1	KARINA MORGANA CARVALHO SILVA	N2-G	N2-H	192	49.183-7	NAIR LIMA DOS SANTOS	N2-D	N2-E
113	32.612-7	KARLA CAVALCANTI DE SOUZA SIQUEIRA	N2-G	N2-H	193	31.342-4	ISABEL CRISTINA DE LIMA SILVA	N1-G	N1-H
114	61.904-3	KESIA IDESIS JACOME VARELA BARCA	N2-D	N2-E	194	43.202-4	NUBIA MARIA PIRES TEIXEIRA	N2-E	N2-F
115	41.542-1	LENILZA SILVA FERREIRA	N2-F	N2-G	195	62.307-5	SOLIANA DE ARAUJO SILVA	N2-C	N2-D
116	63.078-1	LIANA DANTAS DA COSTA	N1-A	N1-D	196	17.512-9	ROZANNA MATTOS BARBOSA	N2-H	N2-I
117	42.218-5	LIANE FERNANDES DE CARVALHO GA	N1-F	N1-G	197	62.002-5	HELIA MARIA DE LIMA	N2-D	N2-E
118	62.139-1	LIDIANA SILVA DE OLIVEIRA	N1-A	N1-D	198	62.080-7	ANNA RAYANNE DE LUCENA M FERREIRA	N2-C	N2-F
119	63.070-5	LIDIANY BEZERRA JACOME	N2-A	N2-D	199	46.567-4	ALINE PINHEIRO DE LIMA	N2-D	N2-F
120	63.314-3	LIDYANNE KALINE S DO NASCIMENTO	N2-A	N2-D	200	44.009-4	ALINE PINHEIRO DE LIMA	N2-E	N2-F
121	16.979-0	LUCIANA DA SILVA MORAES	N2-I	N2-J	201	38.712-6	THEREZA CRISTINA DE SOUSA VILELA	N2-F	N2-G
122	31.132-4	LUCIANE MARIA BEZERRA DE MEDEI	N2-G	N2-H	202	46.590-9	THEREZA CRISTINA DE SOUSA VILELA	N2-E	N2-F
123	17.797-1	LUCIA REGINA DE SOUSA FRAGA SANTOS	N2-G	N2-I	203	32.420-5	CYBELE CAMARA DA SILVA	N2-G	N2-H
124	48.642-6	LUCIENE RAMOS DE AZEVEDO	N2-A	N2-E	204	13.181-4	ADELZA GOMES DA SILVA BEZERRA	N1-I	N1-M
125	63.222-8	LUJIZ DE SIQUEIRA MENEZES FILHO	N2-A	N2-D	205	36.937-3	ANDREIA PEREIRA ROCHA	N2-F	N2-H
126	17.854-3	MAILSON CORCINO DE BARROS	N2-H	N2-I	206	48.297-8	MARCONE SERGIO D DE MEDEIROS	N2-D	N2-E
127	62.035-1	MARCOS PAULO GOMES PINHEIRO	N2-C	N2-E	207	31.176-6	ANA KARLA VARELA DA SILVA SIQUEIRA	N2-E	N2-H
128	62.297-4	MARCUS ANTONIUS MADEIRA DA COSTA	N1-A	N1-D	208	10.673-9	REGINA JEANNE MAFRA DE CARVALHO	N2-N	N2-P
129	16.935-8	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	N2-H	N2-J	209	63.091-8	EDNARA FERREIRA DE SOUZA	N2-C	N2-D
130	62.860-3	MARIA DA CONCEICAO COSTA E CAM	N2-A	N2-D	210	49.037-7	SANDRA REGIA DE M TEIXEIRA	N2-D	N2-E
131	32.624-1	MARIA DA CONCEICAO SILVA TERTU	N2-G	N2-H	211	46.478-3	KELLY CRISTINA DE MELO LEITE DA SILVA	N2-C	N2-F
132	31.056-5	MARIA DAS GRACAS SEBASTIAO	N2-G	N2-H	212	30.843-9	KALINE MEIRE JUSTINO DE SOUZA	N2-F	N2-H
133	62.006-8	MARIA DAYANE DE ANDRADE LACERDA	N2-C	N2-E	213	30.847-1	RENATO NASCIMENTO DE FREITAS	N2-G	N2-H
134	62.300-8	MARIA DE FATIMA DE MACEDO	N2-A	N2-D	214	44.746-3	JULIANA DAL AVA AUGUSTO	N2-C	N2-F
135	16.779-7	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE	N2-I	N2-J	215	62.991-0	ERIVALDO SECUNDO AVELINO	N2-C	N2-D
136	31.000-0	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ARAUJ	N1-G	N1-H	216	46.597-6	MINTZA IDESIS JACOME BEZERRA	N2-D	N2-F
137	16.645-6	MARIA DE LOURDES GABRIEL FERRE	N2-I	N2-J	217	32.238-5	CHRISTYAN GIULLIANO DE LARA S	N2-G	N2-H
138	63.035-7	MARIA DE LOURDES PAZ BEZERRA	N2-A	N2-D	218	16.829-7	WALKER FRANCIS SILVA S. DE ANDRADE	N2-G	N2-J
139	16.924-2	MARIA DO DESTERRO SOUSA DA SILVA	N2-I	N2-J	219	48.616-7	JOSEMERE GOMES DE BRITO	N2-D	N2-E
140	31.151-1	MARIA EDVANIA DE M A SILVA	N2-G	N2-H	220	11.524-0	CLODOALDO JOSE DA CRUZ	N2-J	N2-N
141	32.627-5	MARIA ELIZABETE DE MEDEIROS	N2-G	N2-H	221	36.939-0	EDISON MOURA BRAATZ VIEIRA	N2-F	N2-H
142	16.774-6	MARIA EVANIA DA SILVA	N2-I	N2-J	222	17.050-0	LUCILENE PASSOS GODOY BRAATZ VIEIRA	N1-H	N1-I
143	63.013-6	MARIA FRANCIMARIA CAVALCANTE	N2-A	N2-D	223	43.180-0	JUSSARA ANGELICA RIBEIRO CABRAL	N2-D	N2-E
144	16.684-7	MARIA FREIRE DE AQUINO OLIVEIRA	N1-H	N1-J	224	62.544-2	RAPHAELLY SOUZA BEZERRA	N1-A	N1-D
145	16.655-3	MARIA GORETTI MEDEIROS SOUZA	N2-I	N2-J	225	18.010-6	RAQUEL GARCIA DE ARAUJO	N2-H	N2-I
146	16.724-0	MARIA IVONE SILVA DE MEDEIROS	N2-H	N2-J	226	16.692-8	REGINA HELENA DE SOUZA PENHA	N2-I	N2-J
147	63.211-2	MARIA JOSE FARIAS DE A. MEDEIROS	N2-A	N2-D	227	31.045-0	REGINA HELENA DE SOUZA PENHA	N2-G	N2-H
148	41.684-3	MARIA JOSE FERNANDES DA COSTA	N2-F	N2-G	228	62.240-1	RENATA KARLA LINS BEZERRA	N2-A	N2-D
149	62.920-1	MARIA JOSE SILVA LOBATO	N2-A	N2-D	229	63.126-4	RICARDO MIRANDA SA	N1-A	N1-D
150	30.913-3	MARIA LUCELIA SANTOS DE MEDEIR	N2-G	N2-H	230	16.782-7	RITA MANDU PRAXEDES DE BRITO	N2-G*	N2-J
151	32.657-7	MARIA LUCIA DOS SANTOS	N1-G	N1-H	231	62.244-3	RIVEA MARY ALVES DE SOUZA	N2-A	N2-D
152	30.981-8	MARIA LUZIENE DE MEDEIROS	N2-G	N2-H	232	31.232-1	ROBERTA LOPES GOMES P. DANTAS	N2-G	N2-H
153	11.666-1	MARIA SUELEIDE FEITOSA PINHEIR	N2-L	N2-M	233	32.708-5	ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS	N2-G*	N2-H
154	16.927-7	MARIA SUELEIDE FEITOSA PINHEIR	N2-G	N2-H	234	63.295-3	ROBSON RODRIGUES ARARIPE	N2-A	N2-D
155	32.628-3	MARIA SUELI VIEIRA DE FIGUEIRE	N2-G	N2-H	235	41.615-1	ROSANA CELIA DOURADO GRECCO	N2-F	N2-G
156	32.603-8	MARILENE ALVES VILAR	N2-G	N2-H	236	62.511-6	ROSANE DOS SANTOS DANTAS	N2-A	N2-D
157	31.031-0	MERCIA CRISTINA PIMENTEL DE ARAUJO	N2-G	N2-H	237	41.781-5	ROSANGELA FRANCA DE MELO	N2-F	N2-G
158	32.656-9	MEZAABE ALBUQUERQUE PIRES DE O	N2-G	N2-H	238	63.010-1	ROSELIS DE GUADALUPE CUNHA COELHO	N2-A	N2-D

239	30.929-0	ROSINEIDE SOUZA DOS SANTOS	N2-G	N2-H
240	30.967-2	ROSSANA MARIA CARVALHO DE ALME	N2-G	N2-H
241	30.992-3	RUTHE KATHERINE PINHEIRO DE SO	N2-G	N2-I
242	63.383-6	SAMYR SIPSON DE MORAES FELIX	N1-A	N1-D
243	63.686-0	SANDERSON TINOCO DA SILVA	N2-A	N2-D
244	32.641-1	SANDRA MARIA CHAGAS DA SILVA	N2-G	N2-H
245	64.405-6	SARA ELIZABETE FERREIRA DANTAS LIMA	N1-A	N1-D
246	12.722-1	SEMIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO	N2-M	N2-N
247	31.339-4	SILVANA DE MACEDO MARINHEIRO A	N2-G	N2-H
248	31.213-4	SILVIA ALVES PEREIRA	N2-G	N2-H
249	32.694-1	SIMONE DIAS SIMONETTI DE SOUZA	N2-G	N2-H
250	32.651-8	SIMONE RODRIGUES DE LIMA COSTA	N2-G	N2-H
251	17.090-9	SOMALIA SILVA GADELHA DE FREIT	N2-I	N2-J
252	63.752-1	SUELI LUCIA DE LIMA	N2-A	N2-D
253	49.598-1	SULAMITA ALEXANDRE FERNANDES	N2-A	N2-D
254	16.843-2	TANIA MARIA DE MEDEIROS BARROSO	N2-I	N2-J
255	61.937-0	TATIANA RACHEL ANDRADE DE PAIV	N2-A	N2-D
256	18.012-2	TEREZA CRISTIANE OLIVEIRA DA S	N1-G	N1-I
257	48.104-1	TEREZINHA LUIZA DA CRUZ LACERD	N1-A	N1-D
258	60.826-2	THASSIANE RIBEIRO DA SILVA XAVIER	N2-D	N2-E
259	18.316-4	THEMIS VIANA DE OLIVEIRA	N2-H	N2-I
260	31.070-1	VANESSA DE MEDEIROS LOPES BEZERRA	N2-G	N2-H
261	45.356-1	VANESSA INDIARA DE AVILA MACHADO	N2-A	N2-D
262	32.635-6	VANIA LIMA FERREIRA	N2-G	N2-H
263	11.674-2	VERANISE FERREIRA DA SILVA	N2-L	N2-O
264	16.890-4	VERANISE FERREIRA DA SILVA	N2-I	N2-J
265	31.293-2	VERIDIANO MAIA DOS SANTOS	N2-G	N2-H
266	62.085-8	VERUSKA DE ARAUJO V GRANIA REBOUCAS	N2-A	N2-D
267	62.249-4	VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA	N1-A	N1-D
268	31.538-9	WALKER FRANCIS SILVA SALES DE ANDRADE	N2-G	N2-H
269	62.113-7	WANIA LUCIA DOS SANTOS CAVALCA	N1-C	N1-D
270	62.258-3	WERUSKA ROSYANE MENDONCA CAMPELO	N2-A	N2-D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 13.02.2023

**PORTARIA Nº. 325/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 803/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0811024-94.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA JOSÉ DA SILVA	49.192-6	N2 - B	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 326/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Ofício nº. 761/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0846045-34.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, ao servidor JOSEILSON SANTOS DE ARAUJO, matrícula nº. 72.754-2, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 323/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 801/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0855496-15.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de

setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANA CLEIDE BEZERRA GALVÃO	32.659-3	N2 - G	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**\*PORTARIA Nº. 82/2023-A.P., DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Ofício nº 111/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0845700-97.2022.8.20.5001, Ofício nº 821/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
VIVIANE APARECIDA LIMA SOUZA	72.074-7	A-I	C-III*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 25.01.23

**PORTARIA Nº. 322/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 658/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal Temporária, através do Processo nº. 0818937-64.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Professor abaixo mencionado, aposentada através da Portaria nº 286/2017-AP/A, de 18 de agosto de 2017, ENQUADRAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANA ZÉLIA LIMA DE SOUZA	08.195-7	N2 - M	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 319/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 771/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0802570-62.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA JOSE DA SILVA BARROS	14.945-4	N2 - E	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 318/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 784/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0815778-16.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PRGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, atualizada pela Lei Complementar nº. 139/2014, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA	34.441-9	I - B	II - A
CILENE MARIA GADELHA	34.519-9	I - B	II - A
EDIONE MAURICIO HENRIQUE DA SILVA	34.537-7	I - B	II - A
EULILDES GUALBERTO DA SILVA	34.295-5	I - B	II - A
JOÃO SILVESTRE DE ARAUJO JUNIOR	34.321-8	I - B	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 317/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 773/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0917122-35.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MAGNO TEIXEIRA DE SENA	63.105-1	N2-A	N2-E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 316/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 760/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831652-36.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, à servidora NAGILA CATARINA DE OLIVEIRA, 72.533-2, Cuidadora, GNM, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 315/2023-A.P., DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 779/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0803818-58.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JERUSA PORTELA IDESIS MESQUITA	36.901-2	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 300/2023-A.P., DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Ofício nº 0373/2023/GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS, matrícula nº. 44.280-1, Médico, Classe II, Nível C, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor CLAUDIO AUGUSTO CÂMARA DE MACÊDO, matrícula nº. 72.468-1, à Disposição da Prefeitura Municipal de Natal, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, respondendo pela Coordenação Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 282/2023-A.P., DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMSUR-20230129375, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora LUDMYLLA NAYARA FERREIRA SILVA, matrícula nº 44.55-0, Auxiliar de Campo, UNI-VII, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR, o Adicional de Serviços Extraordinários - ASE, conforme previsto no artigo 11º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010 e Decreto nº 9.323/2011, condicionados a devida comprovação do Serviço Extraordinários, pelas escalas de serviços.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 268/2023-A.P., DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 21, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 120/2010, Processo nº. SMS-20221384118, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária, à servidora LUANA GLEYCE SOUZA DA SILVA, matrícula nº. 72.773-7, Assistente Social, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, passando de 40 para 20 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 63/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20230017488 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 76, inciso III, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora DAMARES CLAUDIA DA COSTA BEZERRA, matrícula nº 09.339-4, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

- Vantagem decorrente da percepção do Cargo de Símbolo, DGA, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), nos termos da Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0826156-94.2020.8.20.5001 e portaria nº. 1024/2021-A.P., de 28 de maio de 2021.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvoro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 64/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221093474 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 2019, combinado com o artigo 80-D, § 1º, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor AMIDEU DEOCLECIO DE ARAUJO, matrícula nº. 09.588-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº. 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, e cálculos conforme artigo 40, § 3º, da Constituição Federal/1988 (Redação pela Emenda Constitucional nº. 103/2019), e artigo 80-E, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar nº. 216/2022), e paridade com base no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o artigo 80-F, inciso I, da Lei Complementar nº. 063/2005 (L.C nº. 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvoro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 65/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20220341575 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 2019 e Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigos 17 e 26 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JOSÉ DARCIO GARCIA, matrícula nº. 14.652-8, ocupante do Cargo de Enfermeiro – Especialista em Saúde, Classe 1, Nível B, conforme Portaria nº. 0631/2011-A.P., de 01 de abril de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sem paridade e com proventos proporcionais a 26 (vinte e seis) anos de contribuição, cálculos conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 29, da Lei Complementar nº. 063/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos no mês subsequente a sua publicação, conforme artigo 27, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 66/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221221286 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor OSCARZILDO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº. 00.342-5, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº. 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº. 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 67/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20220516405 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº. 12.805-8, ocupante do Cargo de Professor, N1-M, conforme portaria nº. 2283/2022-A.P., de 24 de outubro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação por Título MPM, à razão de 10% (dez por cento), conforme Lei Complementar nº. 016, de 02 de julho de 1998.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 68/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221191476 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora NADJA VALE COSTA DA CUNHA, matrícula nº. 14.928-4, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VI, conforme a Lei nº. 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº. 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação Incorporada de Chefe de Setor, símbolo CS, à razão de 5/5 (cinco quintos), de acordo com a portaria nº. 1465/2018-A.P., de 03 de agosto de 2018, conforme artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 69/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20210736738 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LEOPOLDINA MARIA DE MELO BATISTA, matrícula nº. 11.749-8, ocupante do cargo de Biólogo – Especialista em Saúde, Classe II, Nível A, de acordo com a Portaria nº. 175/2022-A.P., de 04 de fevereiro de 2022, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 70/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221123772 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor EUDES BEZERRA, matrícula nº. 07.976-6, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº. 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº. 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

- 45 (quarenta e cinco) Horas Extras Incorporadas, conforme Súmula 76 do TST.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 71/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20210034091 – SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora THEMIS VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 18.316-4, ocupante do Cargo de Professor, N2-I, conforme portaria nº. 221/2023-A.P., de 07 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 15% (quinze por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 72/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20220637652 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora SÔNIA MARIA CABRAL FAGUNDES RÊGO, matrícula nº. 11.857-5, ocupante do cargo de Médico – Especialista em Saúde, Classe IV, Nível E, conforme Lei Complementar nº. 157, de 14 de abril de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

40% (quarenta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia anterior àquele em que a servidora atingiu a idade limite para permanência no serviço público.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 73/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20230053794 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com o artigo 17, inciso I, alínea b e artigo 24, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor RODOVAL COELHO DA SILVA, matrícula nº. 12.101-1, ocupante do Cargo de Professor, N1-M, conforme Portaria nº. 2800/2022-A.P., de 29 de dezembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos proporcionais a 30 (trinta) anos de contribuição, cálculos conforme artigo 29, § 10, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar nº. 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço público, conforme parágrafo único do artigo 24, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 74/2023-AP/P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221348049 - NATALPREV, de 05/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, I, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MANOEL GOMES NETO, inscrito no CPF nº. 124.110.194-91, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 063/05, na qualidade de companheiro (reconhecido judicialmente através do Processo nº. 0854157-55.2021.8.20.5001, do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal) da ex-servidora municipal JANETE FERNANDES LIMA, matrícula nº. 109.097-2, aposentada como AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Padrão SA4-AS4-1-C, falecida em 28 de março de 2021, com valor correspondente a totalidade dos proventos da ex-servidora quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2022, data do trânsito em julgado da sentença declaratória de união estável, conforme o artigo 42, inciso III, da Lei Complementar nº. 063/2005.

BENEFICIÁRIOS/PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MANOEL GOMES NETO	PENSÃO DEFINITIVA	100%

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 75/2023-AP/P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20220942463 – NATALPREV, de 18/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o benefício de Pensão Previdenciária Provisória em Pensão Previdenciária Definitiva, conforme artigo 40, inciso I, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de EDMILSON TARGINO FERNANDES, inscrito no CPF nº. 261.078.644-15, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar municipal nº. 063/05, na qualidade de cônjuge da ex-servidora municipal ANA MARIA SOARES FERNANDES, matrícula nº. 108.319-4, ocupante do cargo de GRUPO NÍVEL MÉDIO, Padrão GER-GNM-B-VII, falecida em 01 de julho de 2022, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela segurada aposentada na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº. 216/22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia imediatamente posterior à data do óbito, conforme disposto no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº. 063/2005, com redação dada pela Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2022.

BENEFICIÁRIOS/PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
EDMILSON TARGINO FERNANDES	PENSÃO DEFINITIVA	70,00%

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 76/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221256594 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ROSÂNGELA FERREIRA SILVA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº. 09.266-5, ocupante do Cargo de Professora N2-P, conforme Portaria nº. 2442/2020-A.P., de 27 de novembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 77/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221294100 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LUTIGARD MONTEIRO CARLOS ARAÚJO, matrícula nº. 10.514-7, ocupante do Cargo de Professor, N2-N, conforme portaria nº. 2374/2022-A.P., de 04 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;
- Gratificação de Direção Administrativo-B, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº. 08/94, de acordo com a portaria nº. 2282/2022-A.P., de 24 de outubro de 2022.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 78/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 00000.001539/2018-25 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DE LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 00.321-2, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº. 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº. 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, incidindo sobre os vencimentos básicos e da gratificação incorporada, conforme Decisão Judicial, proferida no processo nº. 001.08.020889-5;
- 10% (dez por cento), adicional de tempo de serviço, com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar nº. 119/2010 e artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal/1988;
- Incorporação da Gratificação de produtividade, conforme processo nº. 54.905/89 – IPLANAT, de 05 de outubro de 1989.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

**PORTARIA Nº 79/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221456046 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal/1988, combinado com o artigo 80-B, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar nº. 216, de 29 de junho de 2022), à servidora CRISTINA AUGUSTA DANTAS CAVALCANTE, matrícula nº. 13.417-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº. 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº. 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com proventos integrais, e cálculos conforme artigo 80-E, inciso I, da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar nº. 216/2022), e paridade com base no artigo 80-F, inciso I, da Lei Complementar nº. 063/2005 (L.C. nº. 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010.
- Gratificação de Chefia de Setor, símbolo CS, à razão de 5/5 (cinco quintos), Incorporada judicialmente através do processo nº. 0811305-50.2020.8.20.5001, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, e Portaria nº. 1772/2020-A.P., de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

**PORTARIA Nº 80/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20210534280 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JOSÉ LEOBALDO DE MENDONÇA, matrícula nº 100.821-7, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;
- Função Gratificada FG-3, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme Sentença Judicial proferida nos autos do processo nº. 0844457.94.2017.8.20.

5001, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal e portaria nº.º 1009/2019-A.P., de 27 de março de 2019.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 81/2023-AP/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 00000.007259/2015-88 – NATALPREV, de 12/02/2015, CONSIDERANDO a publicação da portaria nº. 206/2016-AP/A, de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 15 de agosto de 2016, em atendimento a Decisão Judicial processo nº. 0834013-70.2015.8.20.5001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, visando cumprimento de decisão judicial proferida por Medida Liminar, na qual concede aposentadoria especial como professora à servidora.

CONSIDERANDO a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0834013-70.2015.8.20.5001, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual transitou em julgado, concede à servidora aposentadoria especial de professor na forma definitiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária provisória nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DE LOURDES QUEIROZ SOARES DE ALMEIDA, matrícula nº 109.933-3, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 0853862-86.2019.8.20.5001, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 82/2023-AP/A, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 20221583048 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA JÚNIOR, matrícula nº. 08.457-3, ocupante do Cargo de Assessor Jurídico, Classe AS1-001, conforme Lei nº. 6.304, de 07 de novembro de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº. 759/2023-GS/SEMAD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 151/202 - SME/SME, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor JOSIAS GOMES DE LIMA, matrícula nº. 66.309-3, Chefe do Setor de Materiais e Patrimônio, símbolo CS, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2022/2023, concedida através da Portaria nº. 523/2023-GS/SEMAD, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no dia 10 de fevereiro de 2023 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

### PORTARIA Nº. 757/2023-GS/SEMAD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEL-20211033338, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JOSE JAMILSON MARTINS, matrícula nº. 26.124-6, GNS, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, referente ao 2º decênio (2009/2019), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 753/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SME-20230122508, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora PRISCILA FERREIRA RAMOS DANTAS, matrícula nº. 72.081-6, Professora, N2-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 751/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMSUR-20230137971, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ISABEL CRISTINA SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº. 61.053-4, Auxiliar de Campo, UNI-VI, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 748/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Natal, em 26 de janeiro de 2011, e Processo STTU-20230164529, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade, prevista no artigo 76, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Natal, concedida à servidora DAYALLA VIEIRA FERNANDES S. DE AZEVEDO, matrícula nº. 72.763-8, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Operações e Permissões, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2023.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 746/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo SME-20230091629, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora WANESSA CRISTINA MARANHÃO DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº. 63.306-2, Professora, N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 745/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo SMS-20230052860, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora VIRGINIA WILLIANE DE LIMA MOTTA, matrícula nº. 72.829-9, Nutricionista, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 742/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SEMDES-20221514178, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor EUFRÁSIO LOPES DE FIGUEIREDO, matrícula nº. 13.806-1, Guarda Municipal, NM- XIV, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 2º decênio (2005/2015), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado a ASE, adicional noturno e o aux. alimentação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 738/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SME-20230092749, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora OLGA REGINA SIQUEIRA E SILVA, matrícula nº. 43.355-1, ocupante do cargo de Professor, N2 - E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 735/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, processo nº. SME-20230047980, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos da Lei Complementar nº. 114/2010 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ANA JACIRA NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula nº. 45.428-1, Educador Infantil, B - III, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2008/2013), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração



**PORTARIA Nº. 733/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº. SME-20230021302, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora ISMENIA DO NASCIMENTO GUEDES, matrícula nº. 72.210-0, Professor, N2 - A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 754/2023-GS/SEMAD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº. 817/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0884966-91.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ADELZA CAETANO BEZERRA, matrícula nº. 09.986-4, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 736/2023-GS/SEMAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO que já houve publicação da Portaria nº. 860/2022-GS/SEMAD, de 23 de março de 2022, no Diário Oficial do Município de 29 de março de 2022, concedendo férias prêmio à servidora ILANA NAEDJA B. D. DE ARAÚJO AZEVEDO, matrícula nº. 44.745-5, referente ao 1º quinquênio (2011/2016), pelo período de 03 (três) meses, conforme solicitado através do Processo nº SME-20210821662.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº. 628/2022-GS/SEMAD, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de fevereiro de 2023, que concedeu férias prêmio, referente ao 1º quinquênio (2011/2016) à servidora ILANA NAEDJA B. D. DE ARAÚJO AZEVEDO, matrícula nº. 44.745-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20220530564- SEMUL

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.155/2022 (SRP) - SEMAD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais diversos (eletrodomésticos, equipamentos profissionais, computadores e etc.), destinados a ofertar cursos de qualificação profissional às mulheres encaminhadas pela rede socioassistencial do município e pela rede enfrentamento a violência contra mulheres da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Natal/RN - SEMUL.

\*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.155/2022-SRP - SEMAD, vinculado ao Processo nº 20220530564- SEMUL, em favor das empresas: EGIDE - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ nº 02.309.765/0001-33, referente ao item 06, no valor unitário de R\$ 3.772,44 (três mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); K.C.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 09.251.627/0001-90, referente ao item 09, no valor unitário de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais); APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA., CNPJ nº 17.505408/0001-18, referente aos itens: 20, no valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); 26, no valor unitário de R\$ 379,88 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos); SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 33.615.509/0001-06, referente ao item 31 no valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ nº 36.521.392/0001-81, referente ao item 11, no valor unitário de R\$ 4.879,90 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos); KARLA KAROLINE FONTES MENESES, CNPJ nº 37.937.325/0001-05, referente aos itens: 19, no valor unitário de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais); 22, no valor unitário de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); 23, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); 24, no valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); 25, no valor de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais); 27, no valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); 28, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); 32, no valor

unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); 33, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); S VASCONCELOS ROSAS, CNPJ nº 40.457.662/0001-00, referente ao item 04, no valor unitário de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); COMÉRCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA, CNPJ nº 40.761843/0001-25, referente aos itens: 02 no valor unitário de R\$ 338,50 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); 03 no valor unitário de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais); 08 no valor unitário de R\$ 4.139,00 (quatro mil cento e trinta e nove reais); 29 no valor unitário de R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais); REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 45.769.285/0001-68, referente aos itens: 05, no valor unitário de R\$ 1.697,69 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos); 07 no valor unitário de R\$ 14.649,90 (quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); 13, no valor unitário de R\$ 383,90 (trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos); 14 no valor unitário de R\$ 2.924,90 (dois mil novecentos e vinte quatro e noventa centavos); 15 no valor unitário de R\$ 767,90 (setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos); 16, no valor unitário de R\$ 1.199,90 (um mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos); 17, no valor unitário de 998,70 (novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos); CAFAYATE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 47.504.653/0001-71, referente ao item 18, no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais); MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 47.607.630/0001-92, item 12 no valor unitário de 153,00 (cento e cinquenta e três reais); itens: 01, 10 e 21, foram CANCELADOS, em decorrência de estarem com os valores acima do máximo aceitável, e o item: 30 foi FRACASSADO. para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 17 de Fevereiro de 2023.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

\*Replicado por incorreção

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.129/2022

PROCESSO Nº 002295/2022-84 – SMS

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de sua publicação.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, o Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos de Controle Especial, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.

Empresa: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-CNPJ: 36.099.392/0001-35 / Fone: (81) 99733-8082 /E-mail: [licitacao@apotekdistribuidora.com.br](mailto:licitacao@apotekdistribuidora.com.br) / [contratos@apotekdistribuidora.com.br](mailto:contratos@apotekdistribuidora.com.br) / [pedidos@apotekdistribuidora.com.br](mailto:pedidos@apotekdistribuidora.com.br)-End: Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala D, Iputinga, Recife – PE-CEP: 50.800-010  
Banco do Brasil: AG. 3433-9 / Conta: 7048-3

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
4	Flumazenil 0,1 mg/mL - 5mL	União Quimi (DF)	AMP	1.000	R\$ 19,20
6	Haloperidol 1 mg	Cristália-S (SP)	COM	54.000	R\$ 0,16
7	Haloperidol 2 mg/mL - Solução oral 20 mL	União Quimi (DF)	FR/CGT	4.800	R\$ 4,90
9	Haloperidol 5 mg/mL - 1mL	União Quimi (DF)	AMP	10.000	R\$ 3,04
10	Haloperidol, decanoato 50 mg/mL - 1mL	União Quimi (DF)	AMP	6.000	R\$ 10,27
17	Morfina, sulfato 0,2 mg/mL - 1mL	Cristália-S (SP)	AMP	2.500	R\$ 7,21
18	Morfina, sulfato 1 mg/mL - 2mL	Cristália-S (SP)	AMP	6.000	R\$ 7,85
20	Naloxona, cloridrato 0,4 mg/mL - 1mL	Hipolabor-M (MG)	AMP	600	R\$ 6,80
21	Oxcarbazepina 6% (60 mg/mL) - Suspensão oral 100 mL	União Quimi (DF)	FR	800	R\$ 44,65
26	Risperidona 1 mg/mL - Solução oral - 30 mL	Prati Donad (PR)	FR	600	R\$ 12,40
31	Tramadol, cloridrato 50 mg	Hipolabor-M (MG)	CAP	20.000	R\$ 0,24

**CADASTRO DE RESERVA**

Itens: 4, 6, 7, 9, 10, 17, 18, 20, 21, 26 e 31: Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA-CNPJ: 08.674.752/0001-40-Fone: (81) 3035-9052-E-mail: [licitacao@cirurgicamontebello.com.br](mailto:licitacao@cirurgicamontebello.com.br)-End: Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem-Recife/PE – CEP: 51.030-640 - Banco do Brasil: AG:2811-8 / C/C: 123948-1

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
8	Haloperidol 5 mg	União Química	COM	410.000	R\$ 0,18
22	Oxcarbazepina 300 mg	Ranbaxy	COM	170.000	R\$ 0,85
33	Venlafaxina 75mg	Ranbaxy	COM/CAP	48.000	R\$ 0,49

**CADASTRO DE RESERVA**

Itens: 8, 22 e 33: Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA.-CNPJ: 31.908.034/0001-02 / Fone: (81) 9.9183-2512-E-mail: [licitacao.serramar@gmail.com](mailto:licitacao.serramar@gmail.com)  
End: Rua Dona Maria de Souza, 396 GP B, Piedade Jaboatão dos Guararapes/PE-CEP: 54.400-260-Banco do Brasil: AG:1836-8 C/C:59658-2

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
27	Risperidona 1 mg	Prati Donaduzzi	COM	24.000	R\$ 0,13

**CADASTRO DE RESERVA**

Item: 27 – Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: DROGAFONTE LTDA ME - CNPJ: 08.778.201/0001-26 / Fone: (81) 2102-1819 / 1830 - E-mail: [fiscal@drogafonte.com.br](mailto:fiscal@drogafonte.com.br) / [contrato@drogafonte.com.br](mailto:contrato@drogafonte.com.br) - End: BR101 Norte, SN, Km 56,6 Galpões 01 e 02, Jardim Paulista - PE - CEP: 53.409-260 - Banco do Brasil: AG:3433-9 C/C: 13.705-7

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
11	Levomepromazina 100mg	Hipolabor M (MG)	COM	400.000	R\$ 0,59
12	Levomepromazina 25mg	Cristália- S(SP)	COM	240.000	R\$ 0,39
13	Levomepromazina 4% (40 mg/mL) - Solução oral 20 mL	Cristália- S(SP)	FR/CGT	5.000	R\$10,05
16	Midazolam 5 mg/mL - 10 mL	Hipolabor M (MG)	AMP	8.000	R\$ 3,51
19	Morfina, sulfato 10 mg/mL - 1mL	Hipolabor M (MG)	AMP	40.000	R\$ 2,57
29	Tiopental 1g - Pó para solução zoonose	Cristália S(SP)	F/A	2.000	R\$34,64

**CADASTRO DE RESERVA**  
Itens: 11,12,13,16,19 e 29 - Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: FWILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CNPJ: 07.055.280/0001-84 / Fone: (84) 3314-5452 / 3321-5054 - E-mail: [fwiltonmonteiro@gmail.com](mailto:fwiltonmonteiro@gmail.com) - End: Rua Edmar Francisco Pereira,508, Aeroporto, Mossoró - RN - CEP: 59.607-240 - Banco do Brasil: AG:4687-6 C/C:43434-5

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
32	Tramadol, cloridrato 50 mg/mL - 2mL	Teuto	AMP	36.000	R\$ 3,32

**CADASTRO DE RESERVA**  
Item: 32 - Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 17.472.278/0001-64 / Fone: (54) 3523-2202 - E-mail: [faturamento@goldenplus.net.br](mailto:faturamento@goldenplus.net.br) / [licitacao@goldenplus.net.br](mailto:licitacao@goldenplus.net.br) - End: Rua das Roseiras, 50, Centro Barão do Cotegipe/RN - CEP: 99.740-000 Banco do Brasil: AG: 0132-5 C/C:114209-7

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário
2	Fentanila, citrato 0,05 mg/mL - 10 mL	Hipolabor	AMP	30.000	R\$ 3,69

**CADASTRO DE RESERVA**  
Item: 2 - Não houve adesão ao cadastro de reserva

Empresa: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 35.472.743/0001-49 / Fone:(61) 3038-1303 - E-mail: [licitacao04@healthdistribuidora.com](mailto:licitacao04@healthdistribuidora.com) End: Qd 20, Lotes 18, 20 e 22, setor de industrial (Ceilândia) Brasília - DF - CEP: 72.265-200 Banco do Brasil: AG: 1235-1 Conta: 76165-6

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário
15	Midazolam 5 mg/mL - 3 mL	Hipolabor	AMP	6.000	R\$ 3,24

**CADASTRO DE RESERVA**  
Item: 15 - Não houve adesão ao cadastro de reserva

Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA. - CNPJ: 42.529.374/0001-49 Tel: (45) 3226-6865 / (45) 99975-2375 - E-mail: [intramedistribuidora@outlook.com.br](mailto:intramedistribuidora@outlook.com.br) / [distribuidora.intramed@gmail.com](mailto:distribuidora.intramed@gmail.com) - End: Rua Cuiabá, 2718, sala 02, Neva - Cascavel/PR - CEP: 85.802-233 Banco Sicred: AG: 0710 C/C: 25265-7

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
14	Metadona 5 mg	Cristália	COM	600	R\$ 1,08
24	Periciazina 4 % (40 mg/mL) - Solução oral 20 mL	Sanofi	FR	1.700	R\$ 21,81
30	Tramadol, cloridrato 100 mg/mL - Solução oral - 10 mL	Eurofarma	FR	600	R\$ 19,00

**CADASTRO DE RESERVA**  
Itens: 14 e 30 - Não houve adesão ao cadastro de reserva.  
Item: 24 - Sem fornecedores aptos ao cadastro de reserva.

Empresa: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 94.389.400/0001-84 / Fone/Fax: (51) 3740-1450 / 0800 541 2828 - E-mail: [licita@mcwdistribuidora.com.br](mailto:licita@mcwdistribuidora.com.br) / [licita4@mcwdistribuidora.com.br](mailto:licita4@mcwdistribuidora.com.br) - End.: Rod, Rsc, Km 109+500, S/N, Industrial - Vera Cruz/RN - CEP: 96.880-000 Banco do Brasil: AG: 4044-4 C/C:105296-9

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
25	Propofol 10 mg/mL - emulsão injetável - 20mL	Fresenius	F/A	6.000	R\$ 9,17
28	Sertralina, cloridrato 50 mg	Prati Donaduzzi e Cia LTDA	COM	420.000	R\$ 0,13

**CADASTRO DE RESERVA**  
Itens: 25 e 28, Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 16.553.940/0001-48 / Fone: (54)3194-8660 - E-mail: [comprasmedmax@gmail.com](mailto:comprasmedmax@gmail.com) - End: Rua Sergipe, 2017, Bela Vista, Erechim-RS - CEP: 99.704-228 - Banco do Brasil: AG: 0132-5 / C/C: 74687-8 - Sicredi: AG: 0217 / C/C: 41089-5 - Caixa: AG: 0470 / OP:003 / C/C: 6393-3

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
23	Paracetamol 500 mg + Fosfato de Codeína 30 mg	Geolab	COM	6.000	R\$ 0,73

**CADASTRO DE RESERVA**  
Item: 23 - Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 40.256.200/0001-24 / Fone/Fax: (83) 3099-2991 - E-mail: [licitacao.meds@gmail.com](mailto:licitacao.meds@gmail.com) End: Rua Major Belmiro, 204, São José, Campina Grande-PB - CEP: 58.400-342 - Banco Bradesco: AG: 0493 / C/C: 154938-3

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
01	Fenobarbital 100mg/mL - 2mL - IV/IM	Cristália	AMP	2.000	R\$ 3,46

**CADASTRO DE RESERVA**  
Item: 01 - Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI-ME - CNPJ: 10.293.279/0001-00 / Fone: (84) 2010-0809 E-mail: [suprimed.rn@outlook.com](mailto:suprimed.rn@outlook.com) - End: Rua Anália Jovem de Paula, 10 C, Emaús, conjunto Parque Industrial, Letra C Parnamirim-RN - CEP: 59.149-196 - Banco Bradesco:(237) AG:3070 C/C:176839-5

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
3	Fentanila, citrato 0,05 mg/mL - 2 mL	Fresenius	AMP	2.800	R\$ 3,49

**CADASTRO DE RESERVA**  
Item: 3 - Não houve adesão ao cadastro de reserva.

**CADASTRO DE RESERVA**  
Item: 01 - Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 21.681.325/0001-57 / Fone: (31) 2522-8170 - E-mail: [multifarma@multifarma.com.br](mailto:multifarma@multifarma.com.br) - End: Rua Três,283, Parque Norte, Vespasiano, Minas Gerais-MG - CEP: 33.200-000 - Banco do Brasil: AG: 3392-8 C/C: 62178-1

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
5	Fluoxetina, cloridrato 20 mg	Hipolabor	CAP	700.000	R\$ 0,08

**CADASTRO DE RESERVA**  
Item: 5 - Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Empresa: SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI-ME - CNPJ: 10.293.279/0001-00 / Fone: (84) 2010-0809 E-mail: [suprimed.rn@outlook.com](mailto:suprimed.rn@outlook.com) - End: Rua Anália Jovem de Paula, 10 C, Emaús, conjunto Parque Industrial, Letra C Parnamirim-RN - CEP: 59.149-196 - Banco Bradesco:(237) AG:3070 C/C:176839-5

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário
3	Fentanila, citrato 0,05 mg/mL - 2 mL	Fresenius	AMP	2.800	R\$ 3,49

**CADASTRO DE RESERVA**  
Item: 3 - Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Natal(RN), 24 de Fevereiro 2023  
Adamiere França  
Secretária Municipal de Administração

**\*AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO Nº 20220781184-SEMTAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.024/2023-SRP

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta, CEP: 59.025-520, Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, nesta Capital, torna público que o Pregão Eletrônico nº 24.024/2023-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cestas Básicas, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, destinados a atender a demanda do Departamento de Proteção Social Básica/DPSB pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, cuja sessão de abertura, estava marcada para o dia 28/02/2023, às 10h30min, está SUSPENSO, em razão dos pedidos de esclarecimentos e Impugnação ao Termo de Referência e Edital. A nova data da sessão pública será dada publicidade através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.  
Natal/RN, 24 de Fevereiro de 2023  
Genilson Oliveira de Araújo-Pregoeiro - SEMAD.  
\*Replicado por incorreção.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 040/2023-GS/SME, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º Designar a servidora SAYONARA PEREIRA CHACON DE ARAÚJO, matrícula nº 73401-0, para atuar como Gestor do Contrato nº 007/2023.  
Art. 2º Designar a servidora MERISE MARIA MACIEL, matrícula nº 44.784-6, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20230078703, referente à Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de locação de até 90 (noventa) ônibus com motorista, para atender aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) alunos excedentes da rede Municipal de Ensino de Natal/RN, nos turnos matutino, vespertino e noturno, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com 60 km máximo por rota/dia.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA  
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2023  
Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico nos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 202300017968  
NOME DO CREDOR: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI - CNPJ: 02.567.270/0001-04 ENDEREÇO: Av. Deodoro da Fonseca, nº 844, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-225.  
OBJETO: Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Limpeza e Agente de Limpeza e Desinfecção a serem executados na Secretaria Municipal de Educação, bem como nos prédios que a compõe.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA  
ATIVIDADE: 2-177, 2-178, 2-921, 2-922 e 1-185  
FONTE: 15000000  
SUB-FONTE: 1001  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37  
VALOR TOTAL: R\$ 11.420.859,50 (onze milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)  
MERISE MARIA MACIEL - Diretora do Departamento de Administração Geral  
RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação, ficando, pois, autorizada a contratação. Publique-se na forma da lei, com efeitos de vigência de 22 de fevereiro de 2023 e término em 20 de agosto de 2023.  
Natal, 27 de fevereiro de 2023.  
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA-Secretaria Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 019/2023-GS/SMS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RAQUEL DA SILVA ALVES, Matrícula: 73.310-1 para ser Gestor que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ABENÇÃO	005/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023

Processo: 20221542317

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 015127/2020-97, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.083/2021, ARP 015/2022 - TCE: 299215.

Processo Administrativo nº SMS-20221542317

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: L.S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 30.386.911/0001-60.

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório

Dotação:

UNIDADE: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo -- Sub-elemento: 07 - Gêneros de Alimentação -- Valor: R\$ 146.874,52

- Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 13873

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 146.874,52 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme quantidades solicitadas e efetivamente entregues.

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Gestor: Jussara Maria L. De Souza, Matrícula: 73.244-5

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Marinês Martins de Oliveira Silva

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023

Processo: 20221538263

Fundamento Legal: O presente contrato tem com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 015127/2020-97-SEMAD-SRP, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.083/2021 - ARP- 015/2022 - TCE: 299215

Processo Administrativo nº SMS-20221538263.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ sob o nº 00.632.304/0001-71

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

Dotação:

UNIDADE: 20.49

Atividade: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção Dos Serviços de Atenção Especializada

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo -- Sub-elemento: 07 - Gêneros Alimentícios -- Valor: R\$ 535.464,32 - Fonte: 16000000

- Código Reduzido: 13873

Atividade: - 10.302.146.2-354 - Fortalecimento Da Rede De Saúde mental

- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo -- Sub-elemento: 07 - Gêneros Alimentícios -- Valor: R\$ 162.272,34

- Fonte: 15000000

- Código Reduzido: 10887

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 697.736,66 (seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com as quantidades solicitadas e efetivamente entregue.

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Gestor: Jussara Maria L. De Souza, Matrícula: 73.244-5

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: José Afonso de Moura Medeiros Júnior

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 109/2023, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 20221189609

OBJETO: Contratação de Serviço Laboratorial para a realização do Exame denominado de ANÁLISE GENÔMICA POR HIBRIDIZAÇÃO COMPARATIVA EM ARRAY (CGH-ARRAY)", para cumprimento da decisão judicial referente ao Processo nº 0860981-93.2022.8.20.5001, favor de RAYSSA VITÓRIA SOUZA PEREIRA, contra o ente municipal.

CREDOR: DNA CENTER S/S LTDA-CNPJ: 03.787.962/0001-20

Endereço: Rua Maxaranguape, 614 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59020-160

Valor Total R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Atividade/Projeto: 10.302.146.2-442-Elemento de Despesa: 3.33.90-39

Fonte: 16000000

Sub-elemento: 36

Reconhecimento: Águida Maria Figueiredo de Barros - Secretária Adjunta de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 27 de fevereiro de 2023.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20221374791

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ;

CNPJ/CPF: Nº 07.442.731/0001-36

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 175.679,52 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao pagamento de despesa de exercício anterior.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-315 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada.

Elemento 3.33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 175.679,52

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 16 de Fevereiro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20230005870

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: AUTHENTIC PREVENT LTDA ;CNPJ/CPF: Nº 27.654.093/0001-24

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 170.043,93 (Cento e setenta mil e quarenta e três reais e noventa e três centavos), referente ao pagamento indenizatório de Novembro de 2022.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2-439-Fortalecimento das Unidades de Pronto Atendimento-UPA.-Elemento 3.33.90.37 -Apoio Administrativo,Técnico e Operacional;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 56.681,31

Atividade/Programa: 10.302.146.2-315-Locação de Mão de Obra.

Elemento 3.33.90.37 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 56.681,31

Atividade/Programa: 10.302.146.2-317-Implementação da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil.

Elemento 3.33.90.37 - Despesa de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 56.681,31

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 30 de Janeiro de 2023.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PESQUISA MERCADOLÓGICA – PRIMEIRA CHAMADA

A SEMURB- Secretaria do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é a contratação de serviços de Manutenção do elemento filtrante (troca de filtro e troca de mangueira)

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação.

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão retirar as especificações do objeto no endereço acima citado, ou pelo email: [admsemurb7@gmail.com](mailto:admsemurb7@gmail.com). Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3216-6341.

Natal/RN, 27/02/2023.

Maria Luiza M. F. Medeiros – Diretora de Administração Geral/SEMURB

**PESQUISA MERCADOLÓGICA – PRIMEIRA CHAMADA**

A SEMURB- Secretaria do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais/internacionais compreendendo a reserva, emissão, marcação e entrega dos bilhetes de passagens com disponibilidade de marcação via web.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão retirar as especificações do objeto no endereço acima citado, ou pelo email: [admsemurb7@gmail.com](mailto:admsemurb7@gmail.com). Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3216-6341.

Natal/RN, 27/02/2023.

Maria Luiza M. F. Medeiros – Diretora de Administração Geral/SEMURB

**PESQUISA MERCADOLÓGICA – PRIMEIRA CHAMADA**

A SEMURB- Secretaria do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é a contratação de mão de obra terceirizada, nas funções de 5 (cinco) ASG, 4 (quatro) aux. de man. geral, 4 (quatro) motoristas B e 1 (um) motorista D.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão retirar as especificações do objeto no endereço acima citado, ou pelo email: [admsemurb7@gmail.com](mailto:admsemurb7@gmail.com). Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3216-6341.

Natal/RN, 27/02/2023.

Maria Luiza M. F. Medeiros – Diretora de Administração Geral/SEMURB

**PESQUISA MERCADOLÓGICA – PRIMEIRA CHAMADA**

A SEMURB- Secretaria do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal/RN, torna pública a realização da Cotação de Preços cujo objeto é a contratação de mão de obra terceirizada, nas funções de 5 (cinco) ASG, 1 (um) Copeiro e 4 (quatro) porteiros diurnos.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão retirar as especificações do objeto no endereço acima citado, ou pelo email: [admsemurb7@gmail.com](mailto:admsemurb7@gmail.com). Informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3216-6341.

Natal/RN, 27/02/2023.

Maria Luiza M. F. Medeiros – Diretora de Administração Geral/SEMURB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que NOTIFICA os proprietários dos imóveis abaixo elencados acerca da existência de denúncias de descaso e falta de higiene ambiental de seus imóveis, momento em que INTIMA-OS a promover no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, as providências previstas no artigo 29 da Lei Municipal nº 4.100/1992, “as edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do cidadão”, sendo considerado infração ambiental nos termos do artigo 117, “VI - inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis”. Desta sorte, deve o notificado cumprir a seguinte providência: i) promover a limpeza do imóvel; ii) Dar destinação adequada dos resíduos gerados, apresentando a SEMURB os devidos comprovantes (CTR's); iii) manter passeio público limpo e transitável para pedestre; vi) Fazer a detetização do imóvel para controle de pragas e vetores de doenças. Os proprietários de imóveis Notificados, deverão enviar os comprovantes de manutenção de seus lotes para o e-mail SPASO.SEMURB.NATAL@GMAIL.COM.

DENUNCIA SEMURB	IMÓVEL SEQUENCIAL	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
20230118-131818	59018704	FRANCISCO DE ASSISDA SILVA	025.663.974-49

Natal/RN, 27 de fevereiro 2023.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Nº do Processo: 20221469334

Nome do credor: M F Dantas e A L da S Magalhães LTDA-CNPJ:41.338.769/0001-00

ENDEREÇO: Av. Amintas Barros, nº 2183, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa – 3.33.90.39.42 – Serviços de Processamento de Dados. Valor Total: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Objeto: A presente despesa tem como objeto a aquisição dos itens (Certificados Digitais - Tokens) de modo a atender a demanda dos departamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2023.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 202330037624

Nome do credor: Departamento Estadual de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN/DF.CNPJ:00.475.855/0001-79

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, S/N, Lote A, Bloco B, Sala 209, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70620-000.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS; Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor Estimado: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas. Subelemento de Despesa: 3.33.90.47.02 – IPVA e Outras Taxas Junto ao DETRAN. Valor total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto o pagamento de licenciamentos e IPVA referentes a frota de veículos oficiais da Secretaria, junto ao DETRAN-DF, correspondente ao exercício de 2022.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2023.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20221693579

Nome do credor: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal-SETURN.CNPJ:02.967.097/0001-97

Endereço: Av. Romualdo Galvão, 2109, Sala 06 e 07, Condomínio Empresarial Trade Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-165.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS; Código de Atividade: 18.48 – 08.333.155.2-840 – Promoção da Qualificação Profissional. Valor estimado: R\$ 120.315,00 (Cento e vinte mil, trezentos e quinze reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor estimado: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor total: R\$ 190.315,00 (cento e noventa mil, trezentos e quinze reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a compra e recargas para os cartões de passagens do transporte público da cidade de Natal/RN, e pagamento de taxa de bordo e extravio de cartões, para efetuar o transporte dos usuários atendidos pelos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Desenvolvimento e Qualificação Profissional, distribuídos nas quatro regiões administrativas no município de Natal/RN, dentre outras demandas desta secretaria.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2023.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

**EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO Nº 007/2023 PARA PESSOAS JURÍDICAS**

Processo nº: 20221693579  
Contratado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN, com endereço na Rua Av. Romualdo Galvão, 2109, Condomínio Empresarial Trade Center - Salas 06 e 07, bairro Lagoa Nova, CEP 59056-165; CNPJ n.º 02.967.096/001-97;

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Código de Atividade: 18.48 – 08.333.155.2-840 – Promoção da Qualificação Profissional. Valor estimado: R\$ 120.315,00 (Cento e vinte mil, trezentos e quinze reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor estimado: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei Federal nº 8666/93 em sua atual redação.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a VENDA de Vales Transporte Eletrônicos, a CESSÃO DO USO dos cartões NATALCARD de Vale Transporte Eletrônico, doravante denominados de cartões VTE, a LICENÇA DE USO do PORTAL [www.natalcard.com.br](http://www.natalcard.com.br), bem como a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de Vales Transporte Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo; Vigência: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Valor total: R\$ 190.315,00 (cento e noventa mil, trezentos e quinze reais);

Data de Assinatura: 23 de fevereiro de 2023;

Contratado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN;

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

## PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretária municipal de trabalho e assistência social de natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando à Aquisição de Eletrodomésticos. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Nevaldo Rocha, 2180, Dix Sept Rosado, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Allyson dos Santos Barbosa-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## PORTARIA Nº 013/2023-GS/SEINFRA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do artigo 67 da Lei 8.666/93, combinado com o disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato 004/2023 – SEINFRA,

## RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Diogo Queiroz de Oliveira, matrícula nº 72.425-7- Presidente, Lucas Gabriel Pinheiro da Silva, matrícula nº 73.286-1, Membro e Gabriel de Lima Cardoso, matrícula nº 73.276-9, Membro, integrantes do quadro de servidores desta Secretaria, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 004/2023-SEINFRA, para execução dos serviços para manutenção preventiva, corretiva e normalização das estações elevatórias instaladas nos reservatórios de águas pluviais da cidade do Natal/RN, incluindo quadros elétricos de acionamento, conjuntos motobombas e serviços/equipamentos de apoio, contratados com a empresa B.D. Energia LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

## EXTRATO DO CONTRATO 004/2023 – SEINFRA – Concorrência Pública n. 16/2022

PROCESSO Nº: SEINFRA-20220639965

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

CONTRATADO: B.D. ENERGIA LTDA / CNPJ: 40.765.455/0001-12

Objeto: Execução dos serviços para manutenção preventiva, corretiva e normalização das estações elevatórias instaladas nos reservatórios de águas pluviais da cidade do Natal/RN, incluindo quadros elétricos de acionamento, conjuntos motobombas e serviços/equipamentos de apoio.

Valor: R\$ 3.176.497,82 (três milhões cento e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 395 (trezentos e noventa e cinco dias) dias, contados a partir da sua assinatura. O prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 15.451.156.2-475 Recuperação de Lagoas de Captação. Elemento: 449039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 15000000 - Anexo: VII

Base Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante

João Bosco Gabriel Ferreira - Contratado

Natal, 27 de fevereiro de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

## PORTARIA Nº 022/2023 – STTU/GS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 001/2023, realizado através do processo administrativo nº STTU-20210458975, cujo objetivo é prestação de serviços para criar, produzir, desenvolver e realizar atividades teatrais, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa JAIR F DA SILVA ( PRODUART-ME), CNPJ nº 32.257.587/0001-05;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Alcina Maria Pereira, matrícula nº 2.653-1, na qualidade de Gestora, para substituir a servidora Ana Janine Gonçalves Cachina, matrícula nº 73.231-4, nomeado através da Portaria nº 0123/2021 de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de dezembro de 2021, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

## PORTARIA Nº 021/2023 – STTU/GS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-20230105514, cujo objetivo é fornecimento de café e açúcar, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa COMERCIAL J A LTDA CNPJ: 01.653.918/0001-00;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, na qualidade de gestora, e como fiscal a servidora Rianne Vitória Moraes do Nascimento, matrícula nº 73.283-0, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

## PORTARIA Nº 020/2023 – STTU/GS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-20230113002, cujo objetivo é aquisição de materiais de expediente, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ 00.800.611/0001-14;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, na qualidade de gestora, e como fiscal a servidora Rianne Vitória Moraes do Nascimento, matrícula nº 73.283-0, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

## EXTRATO DO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº.: 003/2020 – STTU

Processo Nº.: 0022736/2019-69

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - CNPJ nº 04.482.256/0001-33

Objeto: Suprimindo da Cláusula primeira do contrato o seguinte trecho/objeto:

09	Split 48.000 BTU's	08	177,00	1.416,00	16.992,00
10	Split 60.000 BTU's	01	274,80	274,80	3.297,60
11	Cortina de Ar	08	52,00	416,00	4.992,00
				TOTAL	126.000,00

Fundamentação Legal: Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Sem repercussão financeira.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 23/02/2023

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Cynthia Barreto Fernandes DiasO - FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Testemunha: Acácia Henrique Cabral Guerra – CPF: 128.830.434-00

Testemunha: Luana Thayse Tavares de Lira Gomes – CPF: 071.301.194-70

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

## EXTRATO DO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº.: 009/2020 – STTU

Processo Nº.: 000088/2020-23

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ Nº 35.751.096/0001-04

Objeto: Renovação, por mais 12 (doze) meses, os serviços de fornecimento de combustíveis, o qual tem sua vigência prorrogada pelo período de 20/02/2023 a 20/02/2024.

Valor Global: R\$ 594.900,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos reais)

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: a) Atividade/Projeto: 15.122.001.2533 – Manutenção e Funcionamento da STTU – Elementos de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 17530000 – Sub elemento: 01; b) Atividade/Projeto: 15.453.156.2-525 – Aperfeiçoamento das Ações de Educação de Trânsito - Elementos de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 17530000 – Sub elemento: 01; c) Atividade/Projeto: 15.122.156.2-146 – Fortalecimento do Desenvolvimento Técnico de Suporte e Apoio Operacional de Mobilidade Urbana – Elementos de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 17520001 – Sub elemento: 01 e; d) Atividade/Projeto: 15.453.156.2-141 – Requalificação de Vias Públicas – Elementos de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 17520001 – Sub elemento: 01

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 17/02/2023

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratado: Diógenes Dantas Álvares - Migra Combustíveis Ltda

Contratado: Maxwel Flor de Oliveira - Migra Combustíveis Ltda

Contratada: Thayanne Flor Álvares Dantas - Migra Combustíveis Ltda

Testemunha: Acácia Henrique Cabral Guerra – CPF: 128.830.43400

Testemunha: Luana Thayse Tavares de Lira Gomes – CPF: 071.301.194-70

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

## PORTARIA Nº 04/2023 – SEMUL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições legais, considerando o princípio de publicidade dos atos administrativos,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula Rodrigues Barbosa, Matrícula 73.271-3, para atuar como fiscal do contrato listado abaixo, visando acompanhar e fiscalizar o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMUL e a empresa abaixo especificada, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993:

PROCESSO	OBJETO	FORNECEDOR
20230146911	Contrato nº 03/2023 – Contrato de aquisição de gêneros alimentícios	L P MENDONÇA SOBRINHO

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023**

Processo Nº 20230146911

Contratada: L P MENDONÇA SOBRINHO-CNPJ: 24.913.657/0001-08

Contratante: SEMUL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

Projeto/Atividade: 08.244.150.2-154 – Atendimento às Mulheres Usuárias dos Serviços da SEMUL

Anexo: 7

Fonte: 17020000

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo.

Valor: R\$ 3.492,20 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda da Semul e suas unidades descentralizadas.

Vigência: 24 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2023

Assinaturas:

Contratada: Luís Pio Mendonça Sobrinho

Contratante: Maria José de Medeiros

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 009/2023**

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Natal – SEMUL torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, visando atender o grau de competitividade e a aferição do real valor de mercado preconizado pela Administração, visando a contratação conforme objeto a seguir:

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

A pesquisa tem o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As informações e especificações do objeto poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: semulcompras@gmail.com , mesmo contato para o envio das propostas de preços. Mais informações através do telefone: (84) 3232-1038, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

A aquisição será regida pela Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2023.

Marília Felipe de Araújo - Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF/SEMUL - Matrícula 72.321-0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 – Semdes.**

N. DO PROCESSO: 20210668031

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – Semdes.

CONTRATADA: WANDERLEIA VARELA DE ANDRADE.CNPJ: 31.643.700/0001-28.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em tecnologia da informação para implantação da interligação da REDE GIGA às dependências da Guarda Municipal de Natal – GMN/Semdes, com fornecimento dos equipamentos eletrônicos e materiais necessários à instalação dos pontos de lógica.

VALOR: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993.

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 04.122.164.1.792 – Reestruturação da Guarda Municipal de Natal.

ELEMENTO(S) DE DESPESA: 33.90.39 e 44.90.52.SUBELEMENTO(S): 05 e 19.

FONTE: 15010000.

ANEXO: 4.

VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura.

Assinaturas:

Contratante: Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo – Semdes.

Contratada: Wanderleia Varela de Andrade

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**\*RETIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018**

Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT- 20200704247

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratado: AERO EXPRESS – EMPRESA AUXILIAR DE TRANSPORTE AERO LTDA-ME

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O presente termo celebra a prorrogação do contrato administrativo nº 037/2018, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ SECULT e a empresa AERO EXPRESS- EMPRESA AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA-ME, por igual período, com novo prazo de vigência a partir de 11 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

2.1 Acréscimo da prestação de serviços passando o valor anual de R\$ 1.557.000,00 (um

milhão quinhentos e cinquenta e sete mil reais) para o valor anual de R\$ 1.684.400,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) conforme planilhas comparativas apenas à solicitação do referido PROCESSO Nº 20200704247.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A dotação orçamentária e financeira ocorrerá à conta da Unidade Orçamentária Projeto/Atividade: 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 3339033000000; Fonte: 15000000; Sub Elemento: 01; Valor: R\$ 1.684.400,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)”

3.2. Todas as demais cláusulas previstas no contrato nº 037/2018 manter-se-ão inalteradas.

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

AERO EXPRESS- EMPRESA AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA-ME

\*Replicado por incorreção

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018**

Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT- 20200704247

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratado: AERO EXPRESS – EMPRESA AUXILIAR DE TRANSPORTE AERO LTDA-ME

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1.1 O presente termo celebra a alteração no endereço da empresa AERO EXPRESS-EMPRESA AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA-ME, que passará a ser na Av. Ayrton Senna, nº2349, sala 04, bairro de Nova Parnamirim, CEP:59151-600, Parnamirim /RN.

1.2. Todas as demais cláusulas previstas no contrato nº 037/2018 manter-se-ão inalteradas

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

AERO EXPRESS- EMPRESA AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA-ME

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 02/2023 – SEGUNDA CHAMADA**

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN, E-mail: [arsban.adm@gmail.com](mailto:arsban.adm@gmail.com), telefones: (84) 3232-3398 / 3232 9313, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 02/2023 – PROCESSO: 20230170340

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL).

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal, 27 de fevereiro de 2023

Esdras Alves de Queiroz-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro MAT. 73.330-7

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 001/2023 – SEGUNDA CHAMADA**

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN, Email: [arsban.adm@gmail.com](mailto:arsban.adm@gmail.com), telefones: (84) 3232-3398 / 3232 9313, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, para o exercício 2023, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 001/2023 – Processo 20211072708

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal, 27 de fevereiro de 2023

Esdras Alves de Queiroz-Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

MAT. 73.330-7

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR

PRETO AQUINO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE

ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR

ANDERSON LOPES.

**\*ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e amparada pelo Artigo 45 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as Vereadoras e os Vereadores para constituírem as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Natal para o ano de 2023, na forma que se segue:

1-COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nina Souza - Presidente

Raniere Barbosa – Vice-presidente

Brisa Bracchi - Membro

Camila Araújo - Membro

Klaus Araújo – Membro

Kleber Fernandes – Membro  
 Preto Aquino – Membro  
 2-COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
 Ranieri Barbosa - Presidente  
 Nivaldo Bacurau – Vice-presidente  
 Ana Paula - Membro  
 Anderson Lopes - Membro  
 Robson Carvalho – Membro  
 3-COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO.  
 Preto Aquino - Presidente  
 Kleber Fernandes – Vice-presidente  
 Luciano Nascimento - Membro  
 Ranieri Barbosa - Membro  
 Robério Paulino – Membro  
 4-COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Herberth Sena - Presidente  
 Aroldo Alves – Vice-Presidente  
 Camila Araújo– Membro  
 Peixoto - Membro  
 Preto Aquino – Membro  
 5-COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
 Kleber Fernandes– Presidente  
 Camila Araújo – Vice-Presidente  
 Eribaldo Medeiros - Membro  
 Chagas Catarino– Membro  
 Margareth Régia – Membro  
 6-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA  
 Tércio Tinoco - Presidente  
 Dickson Jr. – Vice-Presidente  
 Julia Arruda – Membro  
 Herberth Sena – Membro  
 Nina Souza – Membro  
 7- COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR  
 Dickson Jr. – Presidente  
 Hermes Câmara – Vice-Presidente  
 Ana Paula - Membro  
 8-COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO  
 Hermes Câmara – Presidente  
 Chagas Catarino – Vice-presidente

Dickson Jr. - Membro  
 Luciano Nascimento - Membro  
 Margarete Régia– Membro  
 9-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE;  
 Ana Paula – Presidente  
 Brisa Bracchi – Vice-Presidente  
 Bispo Francisco de Assis – Membro  
 Daniel Valença – Membro  
 Julia Arruda – Membro  
 10- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.  
 Robério Paulino – Presidente  
 Daniel Valença – Vice-Presidente  
 Anderson Lopes – membro  
 Bispo Francisco de Assis - Membro  
 Julia Arruda – Membro  
 11-COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS.  
 Milklei Leite – Presidente  
 Aroldo Alves– Vice-Presidente  
 Anderson Lopes – Membro  
 Daniel Valença – Membro  
 Eribaldo Medeiros– Membro  
 12-COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA.  
 Luciano Nascimento– Presidente  
 Hermes Câmara – Vice-Presidente  
 Robson Carvalho – Membro  
 Tércio Tinoco – Membro  
 Milklei Leite - Membro  
 Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, 23 de fevereiro de 2023.  
 Vereador ERIKO JÁCOME  
 Presidente  
 Vereador ALDO CLEMENTE  
 Primeiro Secretário  
 Vereador FELIPE ALVES  
 Segundo Secretário  
 \*Replicado por incorreção

## DOM na Internet

[www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.  
 (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
 ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
 PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
 MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,  
 Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
 SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
 DIAGRAMADORES:  
 Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo